

CADERNO DE DIÁLOGOS 1



JUVENTUDE DO/NO CAMPO

DIREITOS, ESTADO E PARTICIPAÇÃO POPULAR



DIREITOS NA ESCOLA
JUVENTUDE RURAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR





Copyright © 2020 da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais

Todos os direitos desta edição reservados à Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia - AATR

Conselho Político Pedagógico: Amanda Rodrigues da Silva, Crispim Ribeiro da Silva, Gilmar dos Santos Andrade, Lucimara Santos da Silva, Maurício Correia Silva, Naara Carvalho, Tiago Pereira da Costa, Vitor Luis Marques dos Santos.

Projeto Editorial: Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia

Textos: André Sacramento, Beatriz Cardoso, Gildemar da Paixão, Silvana Santos, Silvia Helena Gomes e Vitor Marques.

Projeto Gráfico: Morgana Damásio

Índice

01

APRESENTAÇÃO

04

JUVENTUDE RURAL E ELEMENTOS DA
CONJUNTURA POLÍTICA BRASILEIRA

12

O QUE É O DIREITO?
QUE DIREITO NÓS QUEREMOS?

18

CONHECENDO O ESTADO

33

NORMAS DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

36

O ESTATUTO DA JUVENTUDE

42

CONSELHOS TUTELARES

APRESENTAÇÃO

Olá! Sejam todas/os bem-vindas/os ao nosso primeiro dos quatro encontros do projeto **Direitos na Escola: Juventude Rural e Participação Popular**, que pretende ampliar as noções básicas de categorias e instrumentos jurídicos dentro da formação promovida pelas escolas que integram a Rede das Escolas Famílias Agrícolas Integradas do Semi-Árido (REFAISA).

Por meio de uma formação mediatizada pelos princípios da Educação Jurídica Popular, pretendemos potencializar a participação e o protagonismo da juventude educanda nas suas ações como futuros extensionistas rurais.

O olhar específico e cuidadoso para os desafios do universo da juventude rural tem construído alternativas frente à realidade de vulnerabilização e negação de direitos por parte das instituições públicas. Isto porque, sabemos que a construção de uma vida digna e da permanência nos territórios conquistados pelas comunidades camponesas envolve, entre outros aspectos, a promoção de oportunidades para a juventude rural em diversos âmbitos como lazer, cultura, trabalho, geração de renda e educação.

Desde 1992, quando a **AATR** desenvolveu o Programa Juristas Leigos (curso de formação contínua, que debate criticamente a estrutura jurídica e política brasileira a partir do olhar das comunidades e organizações rurais), estamos construindo espaços de trocas e articulações acerca das percepções sobre o papel do direito nas lutas por uma sociedade democrática e respeitosa aos direitos humanos e da natureza.

Nessa oportunidade, inauguramos com vocês uma nova experiência de construção coletiva de

saberes voltada especialmente à juventude do campo, reunindo tanto estudantes como monitoras/es das Escolas Família-Agrícola para refletimos como esse segmento populacional é um importante agente de enfrentamento às desigualdades que estruturam a nossa sociedade.

Em quatro etapas, discutiremos temas relativos à relação entre lutas populares, direito e Estado; terra e território, direito ambiental e sobre os instrumentos de criminalização dos movimentos sociais, abordando transversalmente esses assuntos com as temáticas da infância e juventude.

Importante parceira desta iniciativa, a **Rede das Escolas Famílias Agrícolas Integradas do Semi-Árido (REFAISA)** também integrará nossa turma, pensando conosco formas de ampliar ainda mais as redes de incidência política pelo acesso a direitos e inserção juvenil na defesa da permanência e convivência no campo.

A cada etapa, nossos encontros serão mediados por metodologias participativas e que reflitam criticamente os desafios colocados em nossa sociedade. É importante dizer que grande parte das discussões realizadas durante o curso poderá ser continuada através do Caderno de Diálogos, módulos que serão entregues

em cada encontro formativo, além de outros materiais gráficos e audiovisuais que possam ampliar nossa interação.

Neles, você poderá aprofundar a leitura sobre algumas temáticas, assim como utilizá-lo enquanto suporte para o conjunto das ações de multiplicação desses saberes com a sua família, com a sua comunidade e companheiras/os das EFA's.

Estamos bastante animadas/os para, juntas/os, construirmos uma vivência que multiplique as nossas forças e esperanças por um horizonte de democratização de direitos para todo o nosso povo.

VOCÊ CONHECE A AATR?

A Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia (AATR) é uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos com base territorial no Estado da Bahia, cuja missão é prestar assessoria jurídica popular às organizações, comunidades tradicionais e movimentos populares rurais em conflitos fundiários, territoriais e socioambientais.

A fundação da AATR ocorreu em 21 de abril de 1982, reunindo advogados populares, que atuavam no interior do estado junto às lutas camponesas. A AATR surge no contexto de crescimento da violência contra advogados populares, cujo marco foi o assassinato de Eugênio Lyra (22 de setembro de 1977), em Santa Maria da Vitória – BA, às vésperas do depoimento que ele prestaria à CPI da Grilagem, na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. No mesmo ano, Hélio Hilarião, outro advogado popular, também foi assassinado a mando de latifundiários e grileiros, em Senhor do Bonfim-BA.

Através da assessoria jurídica popular, a AATR vem apoiando comunidades quilombolas, de fundo e fecho de pasto, pescadores(as) artesanais e marisqueiras, todas comunidades negras rurais, como também aos movimentos de luta pela terra, trabalhadores(as) submetidos à escravização contemporânea e povos indígenas no estado da Bahia.

CORDEL JUVENTUDE NORDESTINA

*Os jovens estão unidos
Para a mudança acontecer
Pois já somos o presente
E iremos fazer valer
Pois somos inteligentes
E por uma nação decente
Lutaremos até vencer
Sou um jovem sonhador
E na luta quero seguir
Para ser um vencedor
Quero sempre progredir
Não sou filho de doutor
Mas tenho sangue de agricultor
E jamais vou desistir
A juventude precisa
De mais oportunidades
Sei que ela vive indecisa
E tem suas necessidades
Mas nossa luta é precisa
E o povo nos parabeniza
E nossos sonhos viram verdade
Como muitos pensam ser
Nosso Sertão não é ruim
Só querem nos socorrer
Quando muitos já estão no fim*

*Políticas públicas pra valer
É o que precisamos ter
Me desculpem se pensam assim
Alguma coisa tem que mudar
Com os jovens em união
Nossa cultura resgatar
Pois tem muitos em extinção
Meu nordeste não vou deixar
É aqui o meu lugar
Nesse belíssimo Sertão
Faltava a comunicação
Para o jovem se expressar
Com oportunidades nas mãos
Nossos direitos iremos cobrar
Pois somente nas eleições
É que muitos na televisão
Fingem se preocupar
Não tenham medo da vida
Tenham medo de não viver
Com a juventude unida
Lutaremos pra valer
Todos de cabeça erguida
A vitória garantida
Ninguém pode nos vencer. [...]*

Gilmar Ramos (Campo Alegre de Lourdes – BA)
[Adaptação]

JUVENTUDE RURAL E ELEMENTOS DA CONJUNTURA POLÍTICA BRASILEIRA

O olhar específico e cuidadoso para os desafios do universo da juventude rural tem construído alternativas frente aos dados do Censo Agropecuário divulgado em junho de 2017, que revelam o encolhimento da participação no número de jovens - com idade entre 25 e 35 anos - na população rural, passando de 13,56% do Censo anterior (2006) para 9,48% do número total de pessoas que habitam o campo.

Neste sentido, uma das principais ações desenvolvidas desde a década de 1970 têm sido a criação e consolidação das experiências das Escolas Família-Agrícola (EFA's), que tem alcançado resultados significativos ao promover no ambiente escolar uma pedagogia contextualizada ao modo de vida camponês, respeitando a temporalidade, os conhecimentos e a visão de mundo das crianças e adolescentes oriundas de comunidades rurais.

Utilizando-se da Pedagogia da Alternância, as EFA's promovem a integração entre dois espaços de aprendizagem fundamentais na vida das crianças e adolescentes do campo: a família/comunidade e a escola. Neste sentido, ao mesmo tempo em que os educandos acessam os conhecimentos produzidos e trabalhados pela experiência escolar convencional, têm a oportunidade de combiná-los com as práticas tradicionais que aprendem no cotidiano familiar.

Por meio do tripé ação-reflexão-ação, os estudantes são convidados a decodificar e transformar a realidade que os cerca,

construindo alternativas que respeitem o modo de vida de suas comunidades e valorizem os referenciais que carregam a partir do território de onde vieram. Desta forma, a perspectiva pedagógica desenvolvida nas EFA's contribui simultaneamente para o desenvolvimento das comunidades e interação das mesmas com novas tecnologias e para o fortalecimento da identidade camponesa dos jovens educandos, ampliando seu horizonte de permanência na zona rural com qualidade de vida.

O interesse cada vez mais crescente pela juventude, sobretudo a rural, é fruto de um conjunto de articulações e mobilizações empreendidas por esse segmento populacional. Atualmente, são mais de 7 milhões de jovens do campo espalhados pelo Brasil. São culturas e formas de viver distintas e uma multiplicidade de agendas reivindicatórias e de afirmação identitária, que embora muito importantes, tinham sido bastante invisibilizadas ao longo da história.

Neste processo, as formas de encarar e perceber a juventude rural, a partir de ideias equivocadas e avaliações sobre os lugares sociais aos quais esses jovens pertencem, fomentou de forma muito crescente esse silenciamento, sedimentando uma naturalização de violências diversas.

A PNAD-IBGE 2015 revelou que 15% (quinze por cento) dos jovens brasileiros vivem em zonas rurais do país. O Estado brasileiro, principalmente a partir do Estatuto

da Juventude (Lei 12.852/2013), considera como jovem as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

Nas redes de comunicação e na literatura, é muito comum a juventude ser associada aos grandes centros urbanos, fazendo com que por muitas vezes juventude e meio rural apareçam como ideias discordantes para o senso comum.

É importante destacar que para entender e dar voz aos anseios dos jovens do espaço rural, faz-se necessário compreender a diversidade e pluralidade de identidades compondo a juventude rural. Em geral, por jovens do campo, entende-se a juventude rural quilombola, indígena, sem terra, moradores de comunidades de fundo e fecho de pastos, filhos de agricultores e demais jovens pertencentes a comunidades rurais.

Por todo exposto, conceituar a juventude rural no Brasil não é uma tarefa fácil. Cada grupo social possui particularidades que determinam seu lugar na sociedade. No entanto, é importante buscar características que são comuns entre os jovens que moram no campo, a fim de fortalecer as demandas partilhadas e dar visibilidade às suas causas.

Em uma perspectiva histórica, mas não tão distante, falar em juventude rural era discutir somente o êxodo rural brasileiro. Nesse sentido, é importante destacar que essa realidade existente no meio rural se configura justamente pela “situação de invisibilidade social a que estão submetidos os jovens no meio rural” (WEISHEIMER, 2013, p. 22), sobretudo pela falta de elementos na conjuntura política nacional e regional que atenuem essa invisibilidade e a falta de políticas públicas que garantam a esses jovens um amplo acesso à educação, saúde e lazer no campo.

No entanto, apesar dessa realidade, deve ser acentuado que houve muitos avanços alcançados pela juventude rural em favor do reconhecimento **das lutas dos diversos setores rurais. O protagonismo alcançado pelos jovens em grupos ligados à vivência no campo demonstra que a juventude rural tem se organizado e se articulado na luta pela garantia de direitos.** Essa juventude se articula através de movimentos sociais, associações, sindicatos ou até mesmo através de grupos da igreja.

Os jovens do campo possuem reivindicações que abrangem desde o acesso à educação - com enfoque na universalização básica e o resgate da qualidade de ensino em todos os níveis -, ao direito à terra e ao território, com enfoque na demarcação de territórios e ampliação da mobilidade rural, às políticas públicas de convivência com os biomas em que vivem, à saúde, dentre outros.

Ou seja, a juventude rural pode ser entendida como um grupo social plural, ligado às características camponesas, ou seja, ligado a terra e às atividades da agricultura familiar, mas articulada em torno de pautas políticas de combate às desigualdades no campo, como os conflitos decorrentes da concentração fundiária, lutas socioeconômicas e ausência de políticas públicas setorializadas.

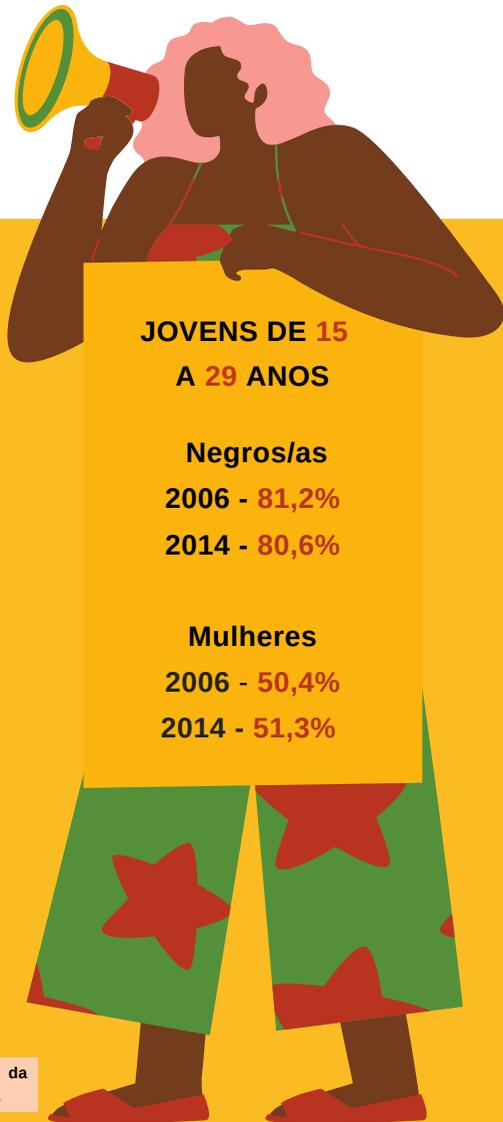
Bandeiras como o direito à diversidade e à igualdade também são geralmente levantadas no meio rural por grupos de jovens. Nessa perspectiva, a juventude rural procura desde adequações dos currículos escolares contextualizada à sua realidade como combater a discriminação contra grupos vulnerabilizados.

Assim, é nítido que os jovens rurais em sua coletividade e multiplicidade vem cada

vez mais se fortalecendo em seus discursos e elementos da conjuntura política local e nacional, lutando pela vida, reconhecimento de direitos e de seu espaço enquanto jovem brasileiro.

Os resultados dessas lutas são perceptíveis, com o aumento de jovens rurais acessando as universidades, atuando profissionalmente inspirados pelos princípios da agroecologia e com iniciativas de uma educação emancipadora promovida no campo, interseccionando as demandas

conectadas às comunidades quilombolas, indígenas, extrativistas, pescadoras, posseiras e assentadas, rompendo com as tentativas de invisibilização e silenciamento da sua atuação social e política.



Em 2006, **68,6%** da população entre 15 e 29 anos na era urbana, enquanto **31,4%** era população rural.

Em 2014, a população total de jovens entre 15 a 29 anos na caiu de 4,209 milhões (2006) para 3,719 milhões de pessoas, sendo **76%** população urbana e **24%** população rural.

Em 2014, **94%** da população entre 15 e 29 anos já possuía geladeira em casa, **98,8%** possuíam energia elétrica em casa, **34,7%** possuíam microcomputador em domicílio e **68,1%** possuíam rede de esgotamento sanitário adequada. Em 2006, os valores eram de **69,8%**, **93,2%**, **8,0%** e **58,4%**, respectivamente.

Entre 2006 e 2014, o número de jovens entre 15 e 17 anos que frequentam regularmente a escola ou já completaram o ensino médio subiu de **78,8** para **84,5%**.

Indicadores sociais sobre juventude na Bahia - Dados da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia

Juventude rural de pé, resistindo contra a retirada de direitos

Infelizmente, o Brasil é um país que cuida muito mal da sua juventude, uma vez que historicamente nega uma série de direitos a esta parcela da população, como o acesso a educação, saúde, moradia, emprego, renda, lazer, esportes e, até mesmo, o direito à vida.

Essa negação de direitos atinge principalmente a juventude negra, que todos os anos são assassinados por forças policiais enquanto estão a caminho da escola, brincando na rua ou mesmo dentro de suas casas, como assistimos na televisão quando alguns desses casos são mostrados.

Segundo dados divulgados pelos IBGE, em 2017, a taxa de homicídio de jovens-homens-negros (15 a 29 anos) era 03 vezes maior que a taxa de homicídio de homens jovens brancos. Apesar dessa realidade ser muito associada aos grandes centros urbanos, dados oficiais demonstram que no interior do país essa realidade também acontece.

Como se não bastasse o crescimento exponencial de assassinatos de jovens nas últimas décadas, decorrentes de mortes violentas realizadas majoritariamente por agentes estatais, e a Emenda Constitucional nº 95, proposta no Governo Temer, que congelou por 20 anos o investimento público em educação e saúde pública, com a eleição de Jair Bolsonaro, em 2019, não existe nenhum horizonte para que esta situação - que já estava difícil - possa melhorar, que não seja a partir da luta e organização da juventude.

A retirada de direitos e a piora na qualidade de vida dos/as trabalhadores/as do campo e da cidade, que atingem a toda a população, tocam de maneira especial aos jovens. Seleccionamos abaixo algumas das políticas extintas e outras criadas pelo Governo Bolsonaro que impactam a vida dos/as jovens de maneira mais direta, de modo que possamos refletir sobre esse momento atual e dialogar sobre caminhos para modificar esse cenário.

Um dos problemas mais graves que precisamos ficar atentos/as nessa conjuntura é o desmonte das políticas para educação pública no país. Em 2019, primeiro ano do Governo Bolsonaro, o investimento na educação foi cortado em 16%. Da mesma forma, para o ano de 2020 foi previsto um orçamento com menos 19,8 bilhões em relação a 2019.

O corte nestes recursos não é apenas uma questão numérica, significando a redução nos investimentos em uma das áreas que tem o maior potencial de alterar o curso da vida de muitos jovens.

A entrada de jovens do campo ou das periferias urbanas nas universidades públicas, por exemplo, abre novas oportunidades para eles e para suas famílias, ampliando as chances de que tenham uma melhor qualidade de vida.

Assim, os cortes na educação são também cortes nos direitos de muitos

jovens de terem um ensino público de qualidade, de acesso a refeições e transporte escolar, de ingressar numa Universidade pública e gratuita, de receberem bolsas que auxiliem na permanência na universidade, de terem condições para seguirem aprofundando os estudos em cursos de Mestrado e Doutorado.

No fim, estamos falando de uma tentativa de restringir o acesso de negros/as, indígenas, quilombolas, trabalhadores/as com poucos recursos financeiros a políticas públicas fundamentais para diminuir a desigualdade na sociedade brasileira. Diante desse cenário, milhares de estudantes foram às ruas protestar e exigir seus direitos!

Você já ouviu falar no FUNDEB?

O fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, conhecido pela sigla FUNDEB, é um fundo (algo como uma poupança) que reúne recursos arrecadados pela União, Estados e Municípios para serem investidos exclusivamente na educação. Aproximadamente 4 de cada 10 reais investidos da educação pública vêm do FUNDEB. Esse recurso é utilizado em creches, escolas públicas, ações de educação de jovens e adultos, pagamento de professores/as e outras necessidades da área da educação em todo país. O objetivo é equilibrar entre municípios e estados que têm mais recursos e aqueles que têm um menor orçamento, tornando mais igualitário o investimento na educação.

Em 2020 se encerra o prazo de validade do Fundo, havendo necessidade de que o Governo Federal, no caso o Ministério da Educação (MEC), e o Congresso Nacional dialoguem para que um Projeto de Lei seja aprovado movendo o FUNDEB. O Governo Federal se recusa a aprovar a proposta que amplia o valor que investe Fundo, a qual tem sido pensado para avaliar a situação econômica dos Estados e Municípios.

Ao mesmo tempo em que ataca a educação, fechando portas para a juventude, Bolsonaro destrói também as possibilidades de geração de emprego e renda para essa parcela da população. Com uma política econômica desastrosa e sem a preocupação de investir para aumentar as vagas de empregos disponíveis, o país conta com índices altos de desemprego. Essa situação é ainda pior quando falamos da população total de jovens: a taxa de desemprego no Brasil é de 12,2%, entre os jovens (18 a 24 anos) este número chegou a 27,1% nos primeiros 03 meses de 2020. No caso do Nordeste, a estimativa feita no começo deste ano (2020) é de que 34,1% dos jovens estavam desempregados, segundo dados do IBGE.



Outro fato importante nessa conjuntura atual que se relaciona

com a vida da juventude, foi a tentativa do Governo Bolsonaro de criar a “Carteira de Trabalho Verde e Amarela”. Em 12 de novembro de 2019, o atual presidente publicou a Medida Provisória nº 905, a qual, segundo ele, teria como objetivo gerar mais empregos para os jovens. Mas o que previa essa lei? A “Carteira de Trabalho Verde e Amarela” autorizava que jovens de 18 a 29 anos fossem contratados por empresas, recebendo até 01 salário mínimo e meio, por 02 anos.

Aparentemente, parece uma medida interessante, porém no fim ela autorizava o corte de direitos desses jovens e dos trabalhadores em geral: isentava os patrões do pagamento da contribuição patronal do INSS, também não havia pagamento das alíquotas do Sistema S e do salário- educação, além disso, a contribuição do FGTS para os contratados nessa modalidade seria de apenas 2%, enquanto o normal é de 8% para os demais trabalhadores. Assim, no fim das contas, a tal “Carteira de Trabalho Verde e Amarela” significava vantagens para os patrões e precarização do trabalho para os jovens. A medida não foi aprovada pelo Congresso Nacional.

Além dessas questões acima, para a juventude do campo a conjuntura também é bastante desafiadora. Políticas públicas importantes para assegurar o direito à terra ao povo do campo, como a regularização fundiária dos territórios tradicionais e a criação de assentamentos rurais, já estavam sofrendo fortes ataques nos governos anteriores e agora estão praticamente paralisadas. Antes mesmo de assumir a Presidência da República, Jair Bolsonaro afirmou: “Não demarcarei um centímetro quadrado a mais de terra indígena. Ponto final” Além disso, ele já proferiu diversas vezes frases racistas contra as comunidades

quilombolas e contra a população negra de forma geral.

Ainda no contexto do campo, percebemos que a vida das comunidades rurais vai se tornando cada vez mais difícil, pois não têm contado com o apoio para acesso ao crédito, à assistência rural e para comercialização da produção. Além disso, o Governo atual se posiciona totalmente a favor dos grandes fazendeiros, do agronegócio, das empresas de mineração e dos sujeitos que disputam os territórios ocupados pela população do campo.

Assim, aumentam os conflitos sociais na zona rural, as comunidades ficam em uma situação de maior exposição a violências, sofrem ameaças de perder as áreas que utilizam para plantar, morar, trabalhar, viver e construir suas relações sociais.

É importante lembrar também que, em fevereiro de 2020, o atual Presidente assinou o Decreto nº 20.252, acabando com o setor que executava o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA). O PRONERA era uma política pública fundamental para ampliar o acesso de jovens e adultos dos assentamentos, das comunidades rurais e dos territórios tradicionais à educação básica, a cursos técnicos e à universidade pública.

Aqui na Bahia, por exemplo, mais de 70 pessoas vindas do campo já se formaram em cursos de Direito realizados pelo PRONERA. Agora, com a extinção desta política afirmativa, ampliam-se as barreiras e as desigualdades para que a população do campo acesse um direito básico que é o direito à educação.

Além dos pontos anteriores, merece destaque a situação da questão ambiental nesse Governo Bolsonaro. Durante o ano de 2019, por exemplo, foi liberada a utilização de 475 novos tipos de agrotóxicos. Até durante a pandemia de coronavírus, novos agrotóxicos foram liberados, mais de 100 em apenas 02 meses. Infelizmente, o Brasil também tem atingido recordes de desmatamento, tanto na região da Amazônia quanto nos outros biomas.

O Presidente, ao invés de apoiar as ações que tentam combater essa destruição da natureza, incentiva violências contra os funcionários do IBAMA responsáveis pelas fiscalizações. Recentemente, o Ministro da Educação, Ricardo Salles, disse que queria “aproveitar o período de pandemia” para “passar a boiada”, ou seja, para aprovar leis que diminuem a proteção ambiental.



Todas essas questões impactam bastante na juventude do campo, pois sem acesso aos direitos como terra, trabalho, segurança, cultura, lazer, sem a possibilidade de viver em paz em seus territórios, sem a preservação dos biomas, sem acesso a água... como a/o jovem terá condições de permanecer no campo, desenvolver suas habilidades, realizar seus sonhos e ter uma vida com dignidade?

Compreender este cenário, se manter informado/a é algo difícil e, muitas vezes, até doloroso. Porém, olhando para a história do Brasil, percebemos que a partir da atuação em grupos, coletivos, organizações, se movimentando de forma refletida e criativa, é possível lutar pelas nossas vidas, pela conquista de direitos e defesa dos que já conquistamos! Então, o objetivo de tentarmos “ler” esta conjuntura não é desanimar... pelo contrário! É ficarmos mais atentos/as e – conscientes do nosso potencial – darmos passos a frente!

“ Sou da primeira geração a ter oportunidade de terminar o segundo grau e uma das únicas a cursar ensino superior. Ouvi a vida inteira minha mãe falando que a única coisa que poderia nos dar era estudo. Mas no campo, se resumia ao ensino médio. [O PRONERA] abriu horizontes para todos, mostrou ser possível que nós, filhas e filhos de camponeses, pudéssemos estudar e realizar um sonho que já era de nossos pais.”

Ana dos Santos
Formada no curso de direito por meio do PRONERA

Quero a utopia, quero tudo e mais
Quero a felicidade dos olhos de um pai
Quero a alegria muita gente feliz
Quero que a justiça reine em meu país
Quero a liberdade, quero o vinho e o pão
Quero ser amizade, quero amor, prazer
Quero nossa cidade sempre ensolarada
Os meninos e o povo no poder, eu quero ver
São José da Costa Rica, coração civil
Me inspire no meu sonho de amor Brasil
Se o poeta é o que sonha o que vai ser real
Bom sonhar coisas boas que o homem faz
E esperar pelos frutos no quintal
Sem polícia, nem a milícia, nem feitiço, cadê poder?
Viva a preguiça, viva a malícia que só a gente é que sabe ter
Assim dizendo a minha utopia eu vou levando a vida
Eu viver bem melhor
Doido pra ver o meu sonho teimoso, um dia se realizar

Coração Civil - Milton Nascimento

Ouça!



O QUE É O DIREITO? QUE DIREITO NÓS QUEREMOS?

Conversar acerca dos nossos direitos é um passo muito importante para problematizar o imaginário social que foi sendo construído historicamente sobre as possibilidades de participação popular e exercício da cidadania em uma sociedade tão desigual como a nossa. Mas, muitos de vocês devem estar se perguntando: Por que eu devo aprender assuntos relacionados ao direito se eu ainda não estou cursando uma faculdade? Em que isso vai mudar a minha vida? O direito não é um inimigo das lutas populares? Para mexer com o direito não tem de ser “doutor”?

É... por mais estranho que pareça, essas dúvidas não são novas, mas continuam sendo muito importantes para a jornada que faremos juntas/os ao longo desses quatro módulos de encontros. Por mais difícil que seja encontrar uma única resposta para essa pergunta, em nossas mentes sempre vem um conjunto de imagens acerca do que o direito é que repetem aquilo que guardamos em nossas memórias coletivas.

Desse jeito, ao falarmos no direito, muitas vezes podemos pensar em homens brancos vestindo terno e gravata, falando através de uma linguagem difícil e cheia de palavreados; pessoas que fizeram faculdade e que supostamente são conhecedoras de muitas coisas; o conjunto de leis e regras do nosso país, guardado em livros grandes e pesado; que são autoridades e trabalham em importantes órgãos do Estado (delegados, promotores de Justiça, juízes de direito etc.); que por esta condição, tem uma série de privilégios sociais; e, principalmente, por todas essas coisas juntas, promovem através das suas atuações exercícios de poder que condicionam os limites das nossas liberdades.

Pensando assim, parece que esse conjunto de ideias, que nos remetem a pensar nas regras, instituições e valores que baseiam o chamado mundo jurídico é tão distante das nossas comunidades, das nossas realidades, não é mesmo? Mas, ao olhar para os territórios onde vocês vivem, você conhece situações onde o direito foi utilizado contra ou a favor de comunidades populares? Compartilhe com a gente.

Ao pensar a construção das instituições jurídicas no Brasil e os papéis que elas desempenham na realidade social da maioria da população, geralmente, o direito aparece enquanto um conjunto de normas de comportamento escritas nas leis produzidas pelo Estado, que, caso a gente descumpra, poderemos sofrer severas punições praticadas por essas instituições que controlam a sociedade, que podem ir desde perdas patrimoniais até mesmo a restrição da nossa liberdade.

Mas, será que o direito é só isso? Como nós podemos intervir nessa história? É possível mobilizar esses instrumentos e instituições jurídicas para também defender os interesses das populações mais vulnerabilizadas? Essas são algumas questões que conversaremos ao longo do nosso curso.



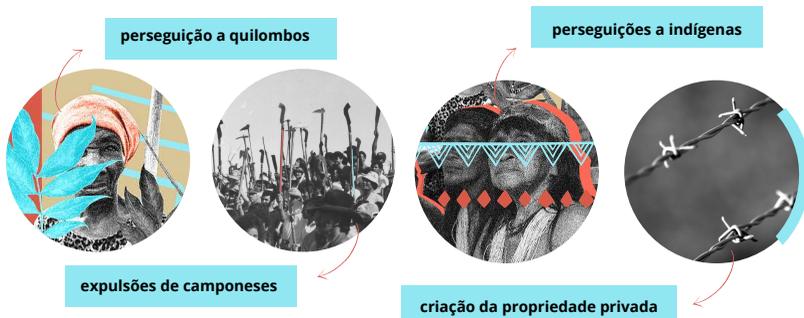
Como é possível ver ao lado, a noção sobre o que o direito é pode ser respondida a partir de diversas ideias, adaptadas aos contextos de interesses de quem pergunta, o espaço e o tempo histórico de onde essa pessoa fala. Por exemplo, quantas vezes falamos que o acesso a determinada coisa é nosso direito e por isso a nossa vontade deve ser respeitada? Ou então dizemos que determinada pessoa estuda ou trabalha com o direito? Por mais que essa posição também carregue um significado importante, queremos aprofundar um pouquinho mais a nossa reflexão.

Todas essas palavras nos ajudam a pensar os processos de relações que o direito imprimiu ao longo da história da nossa sociedade, onde ele muitas vezes foi utilizado como instrumento de legitimação de diversas ações desenvolvidas pelo Estado como forma de controlar, reprimir e disciplinar o conjunto de populações que não detinham o poder político.

Ao longo da história do Brasil, as instituições jurídicas e as normas foram utilizadas como elemento de justificação de formas variadas de violência, baseadas nos interesses promovidos pelo racismo, pelo machismo, pelo modelo de apropriação predatória da natureza e pela criação e supervalorização da propriedade privada.

Ao mesmo passo em que isso ocorria, diversos privilégios sociais foram sendo institucionalizados em prol de agentes públicos e privados, movidos através do uso da dimensão política do direito.

EXEMPLOS DE PROCESSOS DISCRIMINATÓRIOS



De que forma você acha que o direito pode ser utilizado como instrumento de transformação de algum problema na sua comunidade?

O uso do direito nessa perspectiva evidencia a sua dimensão política, como falado acima, ressaltando a dimensão deste como um elemento construído historicamente e que possui importante papel na operação das relações de poder entre os membros de uma determinada comunidade.

Essa dimensão política pode ser entendida a partir de diversas perspectivas, dentre elas, a necessidade de percebermos que o direito diz respeito a uma construção social desenvolvida pelo conjunto da sociedade onde ele é vivido, sendo parte da cultura (conjunto de produções humanas desenvolvidas por determinada comunidade, que não foi feito pelo mundo natural), ou seja, não é proveniente de um dado da natureza.

Outra informação importante é de que o direito carrega no seu interior um conjunto de disputas de interesses que acontecem nessa mesma sociedade, podendo assinalar tanto processos de desigualdade, como também formas de resistência e emancipação coletivas produzidas pelas lutas populares. Vejamos os exemplos abaixo:



Indígenas contra retrocesso de seus direitos
Foto: Fábio Nascimento / MNI



Estudantes secundaristas protestam em SP
Foto: M. BERGAMO / FOLHAPRESS

No caso do Brasil, a experiência jurídica não pode deixar de ser interpretada sem que nós olhemos para o conjunto da nossa história, palco onde ocorreram diversos processos que marcam as relações sociais, dentre elas a escravidão, pelo genocídio das populações originárias e negras, além da alta concentração de poder político, social e econômico nas mãos de elites herdeiras da colonização que abateu nosso território.

Desse modo, é cada vez mais urgente ampliarmos o conjunto de construções jurídicas desenvolvidas no âmbito das nossas comunidades, organizações e movimentos sociais que promovam um relacionamento social mais justo, igualitário e garantidor do meio ambiente.

Por que falar nisso, o que é Educação Jurídica Popular?

No caminho do que nós estamos dialogando, é muito comum a ideia de que o conhecimento acerca de tudo o que está relacionado ao direito só esta acessível às pessoas que dominam as informações que estão nas leis e/ou quem cursou uma faculdade de direito.

Essa tradição, que constrói muros baseados em uma linguagem difícil e em formatos que não são acessíveis para a maioria da população, também demarca uma posição histórica sobre quem foram as pessoas que, na maioria das vezes, chegaram aos bancos escolares e se formaram “doutores” aptos a falar no direito.

ENSINAR NÃO É TRANSFERIR
CONHECIMENTO, MAS CRIAR
AS POSSIBILIDADES PARA A
SUA PRÓPRIA PRODUÇÃO OU A
SUA CONSTRUÇÃO.

“Paulo Freire (1921-1997) foi um importante educador, professor e filósofo da educação brasileiro. Nascido em Recife (PE), é considerado um dos pensadores críticos mais importantes para a pedagogia no mundo, tendo participado da construção do movimento por uma pedagogia crítica. Dentre suas principais obras, destaca-se Pedagogia do Oprimido. Paulo Freire foi nomeado o Patrono da Educação Brasileira em 2012.”



Seja nos espaços acadêmicos ou nos contatos com as comunidades, é cada vez mais urgente enfrentarmos a necessidade do direito ser retirado desse suposto pedestal de superioridade frente aos outros saberes construídos pelos povos ao longo da história, já que todos os saberes, sejam eles científicos ou não, precisam ser colocados em prol do desenvolvimento da existência de todas as pessoas.

O direito deve ser um instrumento de mediação e participação popular em busca do bem viver coletivo. Desse modo, é incompreensível que determinadas pessoas que acessam esse saber se considerem mais sábias do que aquelas que não tiveram essa oportunidade.

Este curso é inspirado pela prática da Educação Jurídica Popular, compreendida enquanto um campo de atuação que, amparado nas bases da educação popular pensada por Paulo Freire, promove a comunicação de saberes a partir da necessária reunião entre a teoria e prática do conhecimento, fora de lógicas de conversa baseadas na hierarquia de quem sabe e quem não sabe.

A educação popular discutida por Paulo Freire afirmava a necessidade de que a leitura do mundo, ou seja, a experiência das pessoas que estavam na relação de aprendizagem, eram tão importantes quanto a leitura da palavra, formalizada pelos espaços tradicionais, como as escolas e universidades.

Logo, o espaço educativo não é neutro, nem pode ser mediado pela hierarquia entre alguém que sabe algo e quem supostamente não sabe nada, até porque isto não é possível. O espaço educativo deve ser sempre construído a partir de abordagens críticas e problematizadoras das relações sociais no mundo, fora da chamada **educação bancária**, onde o educador é visto como aquele que depositará os saberes que possui na cabeça dos educandos, que supostamente não sabem nada.

Para todas/os nós que somos educadoras/es, cabe assumir uma prática que estimule o diálogo respeitoso entre as mais diversas formas de conhecimento, sem achar que o saber acadêmico é melhor que o popular; tendo o cuidado com o uso de uma linguagem que facilite a comunicação entre as pessoas que estão na relação educacional; e estabelecendo uma postura compreensiva que, assim como o educando aprende com o educador, o educador também aprende com o educando, e juntos eles constroem as possibilidades para intervir no mundo e realizar as transformações que acabem com tantas desigualdades.

Não pode haver distâncias radicais entre a teoria e a prática, pois ambos os processos de reflexão e ação são necessários para transformação do mundo por meio da ação humana construtiva da liberdade coletiva das opressões.

A perspectiva da educação popular muito se aproxima com a experiência da Pedagogia da Alternância, praticada pelas Escolas Família- Agrícola (EFA's), sobretudo as metodologias que pensam a organização do espaço de aprendizado mediados pela diversidade de experiência que envolvem os educadores e educandos que promovem uma educação contextualizada com a realidade no/do campo.

O lema da ação-reflexão-ação também é muito próximo do projeto da educação popular, pois a formação educacional não é separada da necessidade de alinharmos o saber construído coletivamente com o conjunto de demandas e agendas históricas que estão colocadas em torno da permanência da juventude rural no campo com qualidade de vida.

Assim, é unindo as pontes entre a educação popular e a pedagogia da alternância que a perspectiva de exercício da Educação Jurídica Popular pela AATR entende os espaços de formação política sobre temas relacionados ao direito como uma verdadeira ação cultural pela liberdade coletiva, possível de realizar o fortalecimento da articulação dos povos do campo, das águas e das florestas nas insurgências contra os sistemas de dominação (racismo, sexismo, capitalismo etc.).

O conhecimento sobre o direito, para além das suas pretensões acadêmicas, deve estar em constante diálogo na linguagem do povo. Desse modo, mesmo que discutindo temáticas que, historicamente, tem o seu acesso sempre mediado por um profissional do direito, acreditamos na Educação Jurídica Popular enquanto uma possibilidade de construir espaços comunitários de aprendizado mútuo, onde todas as pessoas têm o que ensinar e aprender juntas, rumo à justiça social.

Ampliar a visibilidade ao potencial de atuação política da juventude no campo, pensando como a educação jurídica popular pode ser um instrumento de fortalecimento das resistências pelos direitos fundamentais dos jovens, é um dos nossos desafios nessa experiência.



CONHECENDO O ESTADO

ENTES FEDERATIVOS, FUNÇÕES DOS PODERES, INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL

Dando continuidade a nossa conversa, desde pequenos, crescemos ouvindo que todo cidadão precisa conhecer os seus “direitos” para poder batalhar por uma vida mais justa e igualitária.

Nos mais diversos lugares, seja nas nossas casas, na escola ou nos grupos de jovens, há sempre a ideia de que os direitos dos cidadãos estão escritos nas leis produzidas pelo conjunto de órgãos que integram uma instituição maior, chamada de Estado, cuja principal função seria a promoção do bem estar coletivo e garantia da convivência pacífica.

Mas, olhando para o contexto dos nossos territórios, será que isso é realmente verdadeiro? Se o direito está na lei; se a lei se aplica igualmente ao conjunto da população, e se o Estado deve cuidar dos interesses de todas as pessoas, por que existem tantas desigualdades em nosso país?

Conforme falamos em outro momento, o olhar crítico sobre a história nos ajuda a responder muitas dessas perguntas, afinal de contas, o direito, a lei e o Estado são resultado dos processos sociais ocorridos ao longo do tempo, sendo parte crucial do desenvolvimento cultural da nossa sociedade.

No caso do Brasil, um momento histórico importante que demarca a origem da concepção existente de Estado foi o contato com os povos conhecidos atualmente como europeus, a partir do século XVI, após a invasão.

Conforme falamos em outro momento, o olhar crítico sobre a história nos ajuda a responder muitas dessas perguntas, afinal de contas, o direito, a lei e o Estado são resultado dos processos sociais ocorridos ao longo do tempo, sendo parte crucial do desenvolvimento cultural da nossa sociedade.

No caso do Brasil, um momento histórico importante que demarca a origem da concepção existente de Estado foi o contato com os povos conhecidos atualmente como europeus, a partir do século XVI, após a invasão dos territórios dos povos originários que aqui viviam pelos portugueses.

Em busca da expansão das fronteiras comerciais e acumulação de riquezas, que foi nomeada durante muito tempo como “Era dos Descobrimentos”, Portugal desempenhou um papel de vanguarda ao percorrer os mares em busca de novas áreas para exploração de bens naturais, gerando um quadro profundo de violências. Um elemento primordial que propiciou esta ocorrência foi a unificação dos seus reinos sob a ideia de necessidade de centralização do poder político em uma instituição única, sob a qual se reuniria um conjunto de pessoas que compartilhassem elementos de identificação em comum e estabelecidas sob um território soberano. Ainda hoje, essa é principal imagem sobre o que seria o Estado e o seu papel na realização do bem comum. Entretanto, essa leitura tem diversos problemas.

Durante bastante tempo, o discurso de que o Brasil havia sido “descoberto” pelos,

ao mesmo tempo em que vangloriava o fato de que foram os europeus que “civilizaram” nossas terras, ocultou a verdadeira história sobre os efeitos e significados da colonização.

Com o argumento de que as populações que habitavam eram “sem lei, sem fé e sem rei”, os europeus desprezaram todas as formas de organização social, religiosa, lingüística e política já estabelecidas, gerando um quadro terrível de genocídio físico e cultural. Estima-se que mais de 20 milhões de pessoas de diferentes etnias foram assassinadas durante o período de conquista da América.

Somado ao contexto narrado na página anterior, parte essencial da constituição do que viria ser a estrutura jurídica e política do chamado Brasil também está atrelada ao processo de invasão e escravização dos territórios originários localizados no continente africano, berço das primeiras sociedades humanas. Por meio do tráfico de pessoas que foram escravizadas no Atlântico, mais de 04 milhões de pessoas, organizadas em diversas regiões e etnias africanas (bantus, minas, eves, iorubas, cabindas, quiloas, etc.), foram seqüestradas e trazidas forçosamente para o Brasil, submetidas a relações de trabalho cuja base estava na escravização de seus corpos e mentes.

**“Eu não sou descendente de escravos.
Eu sou descendente de pessoas
livres que foram escravizadas.”**

Makota Valdina

Valdina Pinto (1943-2019) foi uma liderança religiosa, professora e militante do Movimento Negro, nascida na periferia da cidade de Salvador, em um bairro chamado Engenho Velho da Federação. Ficou internacionalmente conhecida pelo seu ativismo em torno dos direitos à igualdade racial, diversidade religiosa e pelo acesso universal à educação.



Logo, não podemos concordar com a afirmação simplista que tenta nos convencer de que o direito é igual à lei produzida pelas poucas pessoas que historicamente dominam a estrutura do Estado e que propositalmente reduzem as possibilidades comunitárias de intervenção sobre como direito se posicionará frente ao quadro estrutural da nossa sociedade.

O real sentido do direito deve ser aquele construído no interior da sociedade, nos movimentos sociais, nas lutas populares, pelas

É neste contexto que a necessidade de controle e espoliação humana e da natureza se amplia, gerando a necessidade de criação de instrumentos de normatização das relações sociais, a fim de garantir a continuidade da exploração material dos territórios e populações colonizadas, restringindo as possibilidade de alteração das bases sociais por parte das lutas populares e populações vulnerabilizadas, negando e silenciando a existência de outras formas de viver e se organizar.

comunidades camponesas e povos tradicionais, ou seja, nos projetos coletivos que ampliem as possibilidades do bem viver comunitário, combatendo as desigualdades raciais, de gênero, econômicas, de acesso à terra, geracionais, regionais, por escolaridade, dentre outras.

Mas, e o Estado? Atualmente, é muito comum atribuírem ao Estado a função de uma instituição política, jurídica e administrativa que reúne uma comunidade social sob o seu poder de regulação, mediado por um documento fundamental: a Constituição.

A Constituição Federal de 1988 é a norma jurídica mais importante do nosso sistema de normas, estabelecendo um conjunto de regras acerca da organização do poder político, da forma de funcionamento das instituições, direitos e garantias fundamentais para os cidadãos, além de outras disposições. É na Constituição, por exemplo, que nós podemos perceber a diferença conceitual entre Estado e Governo.

FIQUE ATENTO/A!

A maneira com a qual a organização institucional do Estado é lida não pode, mais uma vez, tentar imprimir uma perspectiva universalista e generalizadora das experiências sociais, sem olhar para a vida concreta.

Apesar da existência de normas jurídicas e de instituições públicas e privadas que devem se submeter a elas, nunca podemos esquecer que o real sentido sobre o direito e o Estado é construído pelos processos de disputas que nós empreendemos. Por isto é tão importante conhecermos como eles são estruturados, funcionam e como podemos nos organizar para incidir cada vez melhor em busca da garantia dos nossos interesses coletivos.

Assim, o direito e o Estado não estão alheios ao conjunto de indicadores sociais que demonstram as desigualdades produzidas a partir da diferença entre negros, brancos e povos indígenas; homens, mulheres e outras identidades de gênero; entre quem tem muito dinheiro e quem não tem; em quem se diz proprietário da terra e quem é camponês; por diferenças regionais entre espaços urbanos e rurais; pelas diferenças sociais causadas pela variação da faixa etária (geracionais); pela orientação sexual, dentre outros elementos que serão apontados em outras passagens do curso.

Organização política do Estado

Nas passagens anteriores, conhecemos um pouco de como se formou historicamente o Estado brasileiro, que atualmente é administrado por meio do sistema republicano, cuja organização política é composta pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Você já ouviu falar nesses Poderes? Além disso, temos três esferas em cada um desses Poderes: Federal, Estadual e Municipal. Vamos entender um pouco melhor este funcionamento?

É importante sabermos que tudo que vamos ver aqui sobre a forma como está organizado Estado brasileiro está descrito na principal norma do nosso país: a Constituição Federal de 1988. Assim, essa organização do Estado não surgiu espontaneamente e também não é a única forma possível.

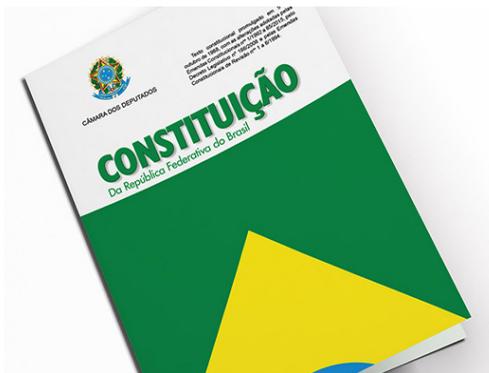
A forma atual, que vamos aprofundar a seguir, foi escolhida pelos legisladores (pessoas que fazem as leis) durante a elaboração da Constituição Federal de 1988, sendo também parte de um processo histórico bastante influenciado pelo histórico de colonização comentada.

A Constituição Federal de 1988 foi elaborada pelos membros da Assembleia Nacional Constituinte de 1987, sendo muito conhecida por ser considerada um marco na transição do antigo regime militar (1964-1985) para a redemocratização. Como vocês já devem ter estudado, durante a vigência da Ditadura Civil-Militar, muitas liberdades públicas foram restringidas (como o direito de manifestação do pensamento, o direito ao voto, a liberdade de imprensa, etc.).

Dos 559 parlamentares que participaram da assembléia que iria construir o novo texto constitucional, chamados de constituintes, a maioria deles fazia parte do chamado Centro Democrático (Centrão), bloco político formado por partidos ligados à defesa de interesses conservadores.

A Constituição Federal representa a norma jurídico-política mais relevante de um país, vez que ela deve ser a expressão do conjunto de valores básicos a nortear a organização social. No entanto, nosso caso, apesar de importantes avanços obtidos através das lutas sociais, aConstituição Federal de 1988 representou, também, a reorganização da elite brasileira no sentido de manutenção dos seus privilégios após o fim da Ditadura Militar.

Você leu alguma parte da constituição de 1988? O que achou? Ela é aplicada na prática?



De acordo com a Constituição Federal de 1988, podemos resumir a organização do Estado brasileiro da seguinte forma:

	União Federal	Estados	Municípios
Poder Executivo	Presidência, Ministérios e Autarquias Federais, Governo Federal	Governadoria, Secretarias Estaduais e Autarquias Estaduais, Governo Estadual	Prefeitura, Secretarias Municipais e Autarquias Municipais, Governo Municipal
Poder Legislativo	Congresso Nacional (Senadores e Deputados Federais)	Assembleia Legislativa (Deputados Estaduais)	Câmara de Vereadores (vereadores)
Poder Judiciário	Justiça Federal	Justiça Estadual	

Como podemos interpretar a partir da tabela acima, temos 03 Poderes (coluna à esquerda): Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário. Cada um destes Poderes está organizado em 03 esferas: União, Estados e Municípios (primeira linha).

Então, cruzando as informações, podemos descobrir, por exemplo, que:

- a Câmara de Vereadores faz parte do Poder Legislativo dos Municípios;
- o Poder Executivo dos Estados é composto pelo Governador e pelas Secretarias;
- a Justiça Federal integra o Poder Judiciário na esfera Federal.

Mas, para entendermos melhor a tabela, é importante conhecermos como é o funcionamento de cada uma dessas esferas (União, Estados e Municípios) e qual é a função de cada um dos Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário). Vamos lá?

A Federação Brasileira: União, Estados e Municípios

O Estado brasileiro é uma federação. Isto quer dizer que a organização e administração das atribuições públicas (por exemplo, a saúde, a educação etc.) são divididas entre as várias esferas de governo. No Brasil, essas esferas são três: uma nacional (a União), uma regional (os Estados) e outra local (Municípios).

Mas, para entendermos melhor a tabela, é importante conhecermos como é o funcionamento de cada uma dessas esferas (União, Estados e Municípios) e qual é a função de cada um dos Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário). Vamos lá?

Na **União**, o Poder Executivo é chefiado pelo a/o **Presidente/a** da República. No Poder Legislativo, temos os/as **Deputados/as Federais** e **Senadores/as**. Além disso, compõem também a esfera federal (União) o Poder Judiciário Federal.

O Poder Executivo de cada **Estado** (por exemplo, Bahia, Paraná, Pernambuco etc.)

é chefiado por um/a Governador/a. No Poder Legislativo estadual temos os/as Deputados/as Estaduais. No Poder Judiciário, temos a Justiça Estadual nessa esfera.

No caso dos **Municípios**, o Poder Executivo é chefiado pelos/as prefeitos/as. O Poder Legislativo é composto pelos/as vereadores/as. E uma novidade: não existe Poder Judiciário Municipal!

Resumindo, podemos dizer que a União envolve todo o território do país; os Estados, por sua vez, possuem territórios menores – que estão dentro da União; e os Municípios têm territórios menores ainda, inseridos dentro dos Estados.

Aprofundando um pouco nosso raciocínio, vamos perceber que a Constituição dividiu a execução das tarefas entre a União Federal, os Estados e os Municípios, ou seja, estabeleceu para cada um deles diferentes **COMPETÊNCIAS**.

Vejamos alguns exemplos:

- A reforma agrária é exemplo de competência exclusiva da União Federal, pois só pode ser realizada por ela. Sendo assim, o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) é um órgão da União.
- Da mesma forma, só a União pode criar leis sobre direito penal, ou seja, dizer o que é e o que não é considerado crime.
- Já em relação à proteção do meio ambiente e à educação, a competência é comum, devendo União, Estados e Municípios atuarem de forma coordenada.

Poder Legislativo:

A Câmara, composta pelos vereadores, é o Poder Legislativo Municipal, assim como a Assembleia Legislativa (deputados estaduais) é o Poder Legislativo Estadual e o Congresso Nacional (deputados federais e senadores) é o Poder Legislativo Federal.

É no plenário da Câmara de Vereadores que as principais questões do Município são discutidas e decididas, compreendendo aí desde a simples aprovação de uma lei até mesmo a cassação do prefeito. E da mesma forma acontece na Assembleia Legislativa e no Congresso Nacional. É

por isso que precisamos lutar para que o Poder Legislativo seja efetivamente um lugar de diálogo, no qual os diferentes interesses (das pessoas do campo, jovens, comunidades tradicionais, mulheres, negros, estudantes...) possam ter voz e, enfim, intervir nos rumos do País.

Como é a composição da Câmara de Vereadores na sua cidade? Quem são os representantes eleitos? Você considera que eles realmente defendem os interesses do povo?

Vamos discutir agora as principais funções do Poder Legislativo.

Função Legislativa – Esta é a principal competência da Câmara de Vereadores, da Assembleia Legislativa e do Congresso Nacional: a de produzir leis.

Função de Controle e Fiscalização – É a função de avaliar as ações do Poder Executivo, ou seja, fiscalizar como os/as prefeitos/as, governadores/as e o/a presidente/a estão administrando o dinheiro público, identificando se existem irregularidades. Para isso, os membros do Poder legislativo contam com o apoio do Tribunal de Contas, órgão responsável por fiscalizar as ações de todos os Poderes.

Função Julgadora – Cabe ao Poder Legislativo julgar se as contas do Poder Executivo serão aprovadas ou não. Se as contas forem rejeitadas, o gestor público poderá sofrer sanções político-administrativas, civis e, até mesmo, penais.

Como você já deve ter percebido, as leis não caem do céu, nem nascem prontas. A criação de uma lei passa por várias fases e é, na maioria das vezes, feita pelo Poder Legislativo. Em algumas situações, o Poder Executivo também elabora leis (vamos falar dessas leis em breve, quando discutirmos o Poder Executivo, não se preocupe!). A elaboração de leis pelo Poder Legislativo se inicia com a proposição de um projeto de lei

Os parlamentares devem apresentar o projeto de lei, ou seja, escrever o que eles avaliam que deve virar lei de uma forma que possa ser debatida pelos demais membros da Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa, Câmara dos Deputados ou Senado Federal. Esse projeto, por sua vez, não precisa ser feito só pelos representantes do Poder Legislativo. A proposta de lei pode ser feita por diversos atores, tendo inclusive a possibilidade de que pessoas que não são parlamentares, como qualquer cidadão ou cidadã brasileiro, a apresentem projetos de lei de iniciativa popular.

Depois disso, este projeto que foi proposto vai ter que ser discutido e votado. Se aprovado no Poder Legislativo (Câmara Municipal, Assembleia Legislativa, Câmara dos Deputados ou Senado Federal), o projeto de lei vai para o Poder Executivo (Presidente, Governador ou Prefeito) para que o mesmo possa vetar (reprovar) ou sancionar (aprovar). Por fim, a lei será promulgada (reconhecida como lei) e publicada. Vejam a ordem das coisas:

INICIATIVA

Algum parlamentar (ex:veredor) ou a população apresenta um projeto de lei.

DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

O projeto de lei é debatido pelos parlamentares e também é possível a participação da população. Ao fim, o projeto é votado para ser aprovado ou não.

SANÇÃO OU VETO

A lei aprovada vai para o chefe do Poder Executivo (Presidente da Republica, Governador ou Prefeito) para que ele sancione (aprove) ou vete (negue a aprovação)

PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

A lei aprovada e sancionada é divulgada no Diário Oficial para que toda a população tenha acesso ao seu conteúdo

Após esse processo acima, a lei passa a valer para todo mundo. Portanto, devemos estar atentos/as à atuação do Poder Legislativo, fazendo com que as leis aprovadas sejam sempre o fruto da mobilização da sociedade em benefício de todas e todos. Assim, é importante não deixarmos apenas a cargo dos/as parlamentares/as todo o poder de elaborar as leis, já que a própria estrutura e concepção do Estado, na maioria das vezes, fazem com que essas pessoas eleitas acabem defendendo os seus próprios interesses.

Para exercer este acompanhamento, fiscalização e participação nas ações do Poder Legislativo é possível, por exemplo:

- Solicitar que seja feita uma consulta à população em caso de decisões polêmicas - assinatura de 5% do Eleitorado;- Enviar petições à Mesa da Câmara dos Deputados, Senado, Assembleia ou Câmara Municipal;- Solicitar informações de interesse geral e cópias ou certidões de documentos;- Denunciar irregularidades;
- Solicitar Audiências Públicas;
- Divulgação ampla de projetos e pressão para aprovação;
- Fazer defesa de projetos de iniciativa popular – utilizar a Tribuna Livre participando das sessões (reuniões dos parlamentares), usando a palavra, quando previsto no Regimento Interno. Ir à Tribuna Livre para apresentar propostas, críticas, debates etc;
- Reunir-se com as comissões para apresentar sugestões e críticas, nas chamadas “Audiências Públicas”;
- Encaminhar reclamações e petições às comissões;

-Participar das sessões, denunciando as irregularidades dos parlamentares, avaliando, criticando e escolhendo melhor os representantes;- Propor Projetos de lei de iniciativa popular ou emenda popular.

Então, como falamos, uma das formas de intervir no Poder Legislativo é a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular. Se, por exemplo, os jovens da sua cidade quiserem aprovar um projeto de lei que crie a “Semana Municipal de Arte e Cultura da juventude”, prevendo ações e verbas públicas para que durante essa semana ocorram atividades culturais e de defesa de direitos dos jovens, como vocês devem fazer?

Para apresentar um projeto de lei é necessário:

Para propor uma Lei Federal precisamos da assinatura de 1% dos eleitores brasileiros, distribuídos em pelo menos 05 Estados e com um mínimo de 0,3% dos eleitores de cada um desses Estados. Isso dá em média 1.500.000 assinaturas.

Para propor uma Lei Estadual: precisamos da assinatura de 0,5% dos eleitores baianos. Isso dá em média 23.000 assinaturas para aprovar um Projeto de Lei de iniciativa popular.

Para propor uma Lei Municipal: precisamos da assinatura de 5% dos eleitores do Município. Por exemplo, se o seu município tem 20.000 pessoas, são necessárias 1.000 assinaturas.

-Se organizar em um grupo de pessoas, associação, grupo de mulheres, coletivo de jovens, grêmio estudantil etc. e, a partir do debate coletivo, escrever um texto do projeto de lei.

Exemplo: Organizar um grupo de jovens da escola para escrever o texto.

-Fazer uma mobilização para coletar assinaturas (veja ao lado quantas são necessárias).

Exemplo: Coletar as assinaturas necessárias no seu Município.

- Apresentar aos parlamentares (Deputados Federais, Deputados Estaduais ou Vereadores) o projeto de lei e assinaturas coletadas. Exemplo: Como estamos trabalhando com a hipótese de um Projeto de Lei Municipal, vocês devem encaminhar o texto do projeto de lei e as assinaturas coletadas para a Câmara de Vereadores.

-Acompanhar a tramitação e pressionar para a aprovação da lei e sanção!

Então, não se esqueça: depois de elaborada uma proposta de lei por iniciativa popular, ela ainda deve ser aprovada pelo Poder Legislativo para daí poder virar lei! Por isso, a pressão e mobilização popular são fundamentais nesse processo.

Para modificar uma lei ou a Constituição (Estadual ou Federal) também existem alguns procedimentos específicos. No caso de mudança de uma determinada lei, o procedimento é o mesmo da criação. Ou seja, passa pelas mesmas fases descritas anteriormente. Já para modificar a Constituição (seja Federal ou Estadual), o procedimento é mais difícil, afinal a Constituição é o que se chama de Lei Maior, ou seja, está acima das leis comuns.

Para alterar a Constituição Federal, a Proposta de Emenda Constitucional precisa ser discutida e aprovada tanto pela Câmara como pelo Senado, com 3/5 dos votos favoráveis, em dois turnos. Além disso, nem todo mundo pode propor alteração na Constituição Federal.

Somente a Presidência da República, 1/3 dos senadores ou deputados ou mais da metade das Assembleias Legislativas dos Estados.

No caso da Constituição da Bahia, para que haja mudança é necessária a apresentação de uma proposta de emenda feita pelo Governador, ou por 1/3 dos deputados, no mínimo, ou por mais da metade das Câmaras Municipais.

Depois que um desses atores fizer a proposta de mudança na Constituição, haverá discussão na Assembleia Legislativa, que somente a aprova se pelo menos 3/5 dos deputados estaduais votarem a favor.



Fique atento/a!

É possível modificar a Constituição do Estado da Bahia por iniciativa popular. Ou seja, além do Governador, dos Deputados e das Câmaras Municipais, a população pode propor mudanças na Constituição Baiana. Para isso, é necessário que haja a assinatura da proposta por, no mínimo, 1% dos eleitores da Bahia, que só pode ser conquistado através de mobilização popular.

Poder Executivo

O Poder Executivo é responsável por executar as leis, as políticas públicas, o orçamento, os projetos de governo etc. É o Poder responsável por administrar os recursos públicos, investir na sociedade com o objetivo de atingir os fins comuns, públicos. No entanto, não é raro vermos exemplos de governantes que fazem mau uso dos recursos públicos, muitas vezes utilizando para fins pessoais.

No Município, o Poder Executivo é exercido pelo/a Prefeito/a, no Estado pelo/a Governador/a e na União (Federal) pelo/a Presidente/a. Essas pessoas são eleitas e em seguida elas montam suas equipes e nomeiam outras pessoas que vão fazer parte da gestão, como os Secretários, os Ministros e outros cargos.

Então, o Poder Executivo é responsável por executar ações e políticas públicas importantes como: regularização fundiária das comunidades tradicionais, investimento na educação básica, de nível médio e nível superior, saneamento básico, fornecimento de

merenda escolar, entre outras.

Além disso, é importante saber que o Poder Executivo também pode elaborar leis. Lembra que, algumas páginas atrás, nós discutimos que o Poder Legislativo tem a função de elaborar lei? Vimos também que não só os representantes do Poder Legislativo (deputados, vereadores, senadores) podem pensar e propor projetos de leis. Pois é, o Poder Executivo também pode criar leis. As leis criadas pelos representantes do Poder Executivo são chamadas de decretos regulamentares, a exemplo do Decreto nº 4887/2003, que trata da regularização dos territórios quilombolas.

E como podemos participar e intervir nas ações do Poder Executivo?

- Pedido de informação e obtenção de certidões: Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral. Este pedido pode ser feito por qualquer pessoa ou entidade a qualquer

órgão público. Deve ser sempre feito em duas vias, protocolando uma e ficando com outra. Caso o gestor público não queira dar a informação ou certidão, deve-se elaborar denúncia ao Ministério Público contando a situação.

Direito de Petição: É o direito de se dirigir a qualquer órgão público, através de simples petição, independentemente de taxa, em defesa de direitos ou contra ilegalidade, abuso de poder ou irregularidade.

- **Denúncia ao Tribunal de Contas:** Qualquer pessoa, partido político, associação ou sindicato pode denunciar irregularidade ou ilegalidades no uso dos recursos públicos perante Tribunal de Contas. A fiscalização anual das contas municipais pode ser feita nos meses de abril e maio, devendo a Prefeitura colocar à disposição a documentação para análise. No caso de irregularidade Além disso, é direito da população realizar mobilizações para exigir direitos, como passeatas, ocupações de prédios públicos, protestos, atos públicos, abaixo-assinados, reuniões etc.

É apenas o povo organizado em luta que consegue pressionar o Poder Executivo para que ele utilize o orçamento público de forma correta, garanta os direitos da população, respeite as diferenças e aja para reduzir as desigualdades sociais.

*Eu acredito é na rapaziada
Que segue em frente e segura o rojão
Eu ponho fé é na fé da moçada
Que não foge da fera e enfrenta o leão
Eu vou à luta com essa juventude
Que não corre da raia a troco de nada
Eu vou no bloco dessa mocidade
Que não tá na saudade e constrói
A manhã desejada
Aquele que sabe que é negro o couro da gente
E segura a batida da vida o ano inteiro
Aquele que sabe o sufoco de um jogo tão duro
E apesar dos pesares, ainda se orgulha de ser brasileiro [...]*

E vamos à luta - Gonzaguinha



Poder Judiciário

De acordo com a maioria dos estudiosos do Direito, a função básica do Poder Judiciário é a resolução dos conflitos no interior da sociedade, atuando como um terceiro supostamente imparcial que, a partir do que está disposto na lei, resolve as situações no caso concreto, por meio de decisões que devem ser cumpridas, mesmo que com o uso da força. Seja individualmente ou através do movimento ou associação, a maioria das pessoas já teve que enfrentar uma ação na justiça. **Você conhece alguém que já vivenciou isso?**

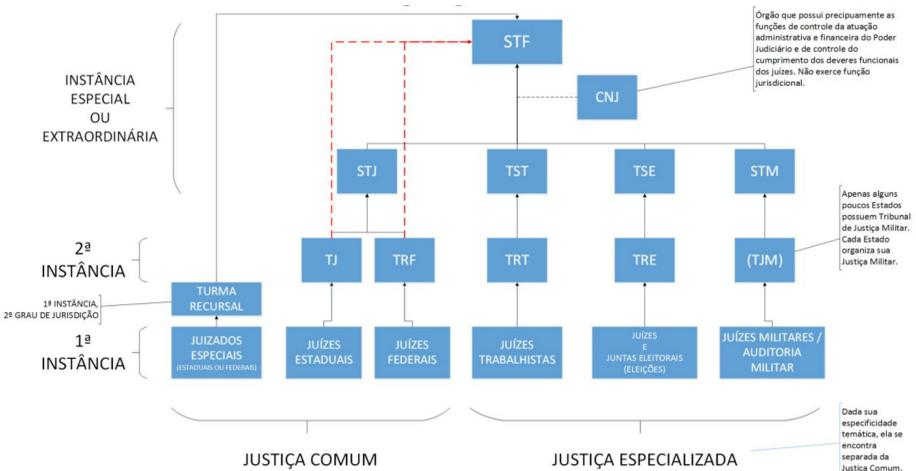


No dia a dia, observamos que, muitas vezes, ao invés de colaborar na resolução de conflitos sociais, o Poder Judiciário tem tido papel fundamental na preservação e intensificação das desigualdades. Por exemplo, é comum vermos comunidades que estão lutando por seus direitos serem alvo de decisões injustas dadas por juízes/as, como nos casos de despejos de acampamentos de pessoas sem terra que lutam pelo direito de ter um espaço para morar e plantar.

Infelizmente, o Poder Judiciário é bastante fechado para a participação popular e os seus cargos (juiz/a, desembargador/a ministros/as do STF) geralmente são ocupados por pessoas que vêm de famílias com mais

condições econômica, em sua maioria homens e brancos. Longe do povo e da pressão das lutas sociais, este pequeno grupo de pessoas formado por juízes, desembargadores e ministros decidem, sem o devido controle social, sobre temas da mais alta importância para a sociedade brasileira (terras indígenas; regularização fundiária dos territórios de comunidades tradicionais; questões socioambientais; liberdade de expressão do pensamento; reforma agrária; encarceramento de jovens; denúncias de racismo etc).

Você sabia que nos concursos para se tornar juiz/a é obrigatório que 20% das vagas sejam preenchidas por candidatos/as negros/as? Essa política de cotas tem como objetivo mudar esta "cara" do poder Judiciários, trazendo mais diversidade de olhares e pontos de vista, além de ser uma medida de reparação para esta parte da população que historicamente tem seus direitos negados.



Participação popular no Poder Judiciário

Como vimos, o Poder Judiciário é o mais fechado à participação popular. Ainda não há espaços para intervir, de fato, na sua estrutura e nem nas decisões dos/as magistrados/as (juizes/as). No entanto, dentro da própria estrutura do Judiciário há algumas ações mais acessíveis à população, que visam defender interesses coletivos. No entanto, apesar de chamadas de populares, a decisão final será sempre de um/a juiz/a, sem intervenção popular.

- Ação Popular: Qualquer eleitor pode propor Ação Popular que vise a anular ato que danifique o patrimônio público, a moralidade administrativa, o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural (inciso LXXIII, art. 5º da CF).

- Ação Civil Pública na Defesa de Interesses Coletivos e Difusos: Associações constituídas há pelo menos um ano, o Ministério Público, entre outras entidades, poderão propor Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, por infração da ordem econômica e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo (Lei 7347/85).

- Habeas Corpus: Qualquer pessoa pode dar entrada numa ação de Habeas Corpus para garantir

regularidade do direito individual de ir, vir e permanecer, quando alguém estiver preso ilegalmente. Vamos conhecer melhor essa ação em outro módulo!

- Habeas Data: Para garantir o direito à informação, quando for negada por qualquer órgão público.

- Representação: É um documento que qualquer pessoa pode mandar ao Ministério Público denunciando ilegalidades, violações de direitos.- Mandado de segurança individual ou coletivo: Ação judicial que tem como objetivo garantir direitos que tenham sido violados por agentes públicos.



No meu entender, e posso estar errado, os tais poderes Legislativos, Executivo e Judiciário são feitos por uma classe que é a dominante. E feitos de maneira que ela continue dominante, mesmo se de vez em quando pensam nos que estão por baixo. Existem algumas exceções, mas é tão pouco que nem conta, e ainda por cima, o tal do Congresso Nacional acaba obrigando o nosso deputado a fazer e pensar igualzinho os outros. Presidente da República e ministros, nem preciso falar. Os juizes quando julgam alguma questão, só conseguem ver o que está escrito nos códigos, não conseguem ver que existe povo que nunca ouviu, nunca leu os tais códigos. (trabalhador rural do Maranhão)

Ministério Público e Defensoria Pública

Além dos Poderes que vimos acima, existem suas instituições que são muito importantes e não se encaixam em nenhum deles: o Ministério Público e a Defensoria Pública.

O Ministério Público é uma instituição pública, formada por promotores e procuradores, que tem as seguintes finalidades:

Fiscalização do cumprimento das leis;

Defesa dos direitos coletivos, ou seja, dos direitos que são de mais de uma pessoa, como: proteção do meio ambiente, direito dos consumidores, etc.

-Defesa de direitos individuais indisponíveis, como direito à vida, à liberdade, à honra, à segurança, entre outros.

Então, se você identificar o descumprimento de alguma lei ou a violação de direitos coletivos, você pode encaminhar uma denúncia ao Ministério Público. Essa denúncia se chama representação.

A representação é feita quando alguém informa/denuncia ao Ministério Público alguma irregularidade de que teve conhecimento. Qualquer pessoa pode representar ao Ministério Público, o que pode ser feito por escrito ou prestando um depoimento na sede do Ministério Público da sua cidade. Além das pessoas físicas, as pessoas jurídicas, entidades privadas, entidades de classe, associações civis e órgãos da administração pública podem comunicar irregularidades para que o Ministério Público inicie uma investigação.

A partir do momento em que recebe a representação, o Ministério Público pode iniciar um inquérito. O inquérito civil é um procedimento administrativo de investigação, ele serve para colher elementos que permitam ao promotor ou procurador (aquele que atua em nome do Ministério Público) identificar se há ou não a necessidade de propor uma ação civil pública, ou tomar outra medida.

Então, em resumo, o inquérito é uma investigação feita pelo Ministério Público a partir de uma denúncia (representação). Nesta fase investigativa, podem ser recolhidos depoimentos, solicitado documentos de órgãos públicos, solicitados pareceres, etc. O que se busca descobrir é se houve mesmo algum desrespeito à legislação e quem é o autor das violações.

Uma vez que se confirme a existência de violações de direitos, o Ministério Público deve dar entrada num processo judicial chamado Ação Civil Pública. Esta ação tem como objetivo defender os chamados interesses transindividuais (coletivos), ou seja, não pode ser utilizada para defender interesses que sejam de apenas uma pessoa.

É muito comum que as pessoas confundam o Ministério Público com a Defensoria Pública. Vamos ver qual a diferença entre essas duas instituições?

Na Defensoria Pública, atuam advogados integrados à carreira pública, pagos pelo Estado, para defender os direitos e interesses das pessoas pobres, que não têm condições financeiras para contratar advogados. A criação deste órgão tem como objetivo garantir o chamado “acesso à justiça”. Para isso, a atuação da Defensoria deve ser tanto judicial (ajuizar ações, apresentar recursos, promover ações civis públicas, entre outros) quanto extrajudicial (promover audiências públicas, prestar orientação jurídica, firmar termos de ajustamento de conduta e fazer conciliações).

Então, se você está passando por alguma situação individual que precisa de ação judicial e não tem condições para pagar a contratação de um advogado, você deve procurar a Defensoria Pública da sua cidade.

A atuação da Defensoria Pública se dá por meio dos defensores públicos. O defensor tem o dever de atender e ajudar os cidadãos. Será que ele pode recusar o atendimento a determinada causa? Sim, porém, de acordo com a Lei Complementar nº 80/1994, no caso de recusa, o assistido tem o direito de ter o seu pedido analisado por outro defensor.

A nova lei da Defensoria Pública (Lei Complementar nº 132/2009), diz que os defensores públicos podem atuar também nos casos de interesse coletivo, desde que os interessados sejam pessoas pobres. A nova lei diz também que a Defensoria deve ainda criar núcleos especializados para a defesa de pessoas e grupos hipossuficientes — que não podem pagar pelos serviços de um advogado—, tais como idosos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, sem terras, sem teto, comunidades tradicionais e mulheres vítimas de violência doméstica. Então, podemos resumir da seguinte forma:

MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

- Promotores e procuradores trabalham no MP.

- Devem ser procurados no caso de ilegalidades que atingem mais de uma pessoa, de violação de direitos coletivos.

-Recebem denúncias (representação), fazem investigações (inquérito) e propõem ações judiciais (ação civil pública) contra essas violações de direitos.

Exemplos: desvio de verbas pela Prefeitura, contaminação de um rio por uma empresa, etc.

DEFENSORIA PÚBLICA

- Defensores públicos trabalham nessa instituição.

- Devem ser procurados no caso de pessoas que não possam pagar advogados e precisem entrar com uma ação judicial ou se defender em um processo que trate de um direito individual.

Exemplos: se a pessoa foi presa e não tem condições de pagar um advogado, no caso de mulheres que são vítimas de violência e precisam de uma ação judicial para se proteger, etc.

- Podem também atuar em causas coletivas, expedindo recomendações ou propondo ações judiciais (como a ação civil pública e outras).

Exemplos: violações de direitos de crianças e adolescentes de determinada comunidade, danos a comunidades tradicionais, etc.

NORMAS DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Como falamos anteriormente, o sistema jurídico brasileiro é composto por diversas normas que regulam o comportamento e a organização social e política do país. A norma jurídica mais importante é a Constituição da República Federativa do Brasil, pois é ela que condiciona os limites formais ao exercício do poder, estabelece direitos e garantias fundamentais para o conjunto de cidadãos/ãs, além de que determina as condições sob as quais as outras normas depois dela serão criadas. Ou seja, todo o sistema jurídico deve observar o que está escrito na Constituição Federal.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) prevê a proteção da criança, do adolescente e de todo o segmento juvenil como um direito social. Isso quer dizer que a proteção está relacionada com a realização dos ideais da liberdade e da igualdade dos cidadãos, com vistas a garantir uma existência digna no campo real da vida e não apenas nos textos da lei. Desse modo, a proteção da infância e juventude deverá ocorrer assim como os chamados direitos sociais, a exemplo do direito à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, entre outros.

Os direitos sociais fazem parte dos direitos fundamentais, ou seja, conjunto de direitos que devem ser respeitados por as pessoas que integram a comunidade política, devendo atuar para que eles sejam vividos em sua máxima plenitude.

Os direitos sociais fazem parte dos direitos

fundamentais, ou seja, conjunto de direitos que devem ser respeitados por as pessoas que integram a comunidade política, devendo atuar para que eles sejam vividos em sua máxima plenitude. Eles cobram atitudes positivas do Estado para possibilitar melhores condições de vida e realizar a igualdade entre as categorias sociais desiguais. Não é uma igualdade formal de todos perante a lei, mas sim uma igualdade material e real de oportunidades.

No texto da CF/88, essa proteção é dever não só do estado, mas também da sociedade como um todo, que deverão garantir com prioridade que a infância e a juventude tenham condições para um crescimento e formação dignos.

Segundo o artigo 227 da CF/88:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

As crianças e adolescentes são consideradas pela Constituição como pessoas em desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, detentoras de

direitos inerentes à sua condição humana em formação. A condição inerente, suscetível a influências de toda ordem, eleva crianças e adolescentes à condição máxima de fragilidade que requer medidas protetivas recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil. É admitida inclusive a participação de entidades não governamentais. A constituição determina ainda programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

Proteção especial ao trabalho: A exploração da mão de obra infantil remonta a coisificação do ser humano, a escravização dos povos africanos e indígenas. A permissão da exploração do trabalho infantil como resquício do modelo escravocrata, tem base na garantia ao senhor da propriedade dos filhos dos escravizados.

Essa herança histórica e a situação de pobreza e desigualdade social da maioria da população brasileira, resulta na realidade de 2,4 milhões de crianças e adolescentes de cinco a 17 anos em situação de trabalho infantil no ano de 2016 (de acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PnadC), o que representa 6% da população (40,1 milhões) nesta faixa etária.

Segundo o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), o número de crianças e adolescentes negros em situação de trabalho é maior do que o de não negros (1,4 milhão e 1,1 milhão, respectivamente). As regiões Nordeste (39,5%) e Sudeste (25,1%) apresentam os maiores percentuais de crianças e adolescentes negros trabalhadores.¹

A exploração do trabalho de crianças e de adolescentes constitui uma das mais perversas formas de violação de direitos humanos, ao lhes suprimir a formação escolar, o desenvolvimento saudável e a cidadania, ficando predestinados a tornarem-se adultos com reduzida qualificação e precário grau de inserção no mercado de trabalho.

Em razão dessa condição peculiar de desenvolvimento, a Constituição Federal possui normas protetivas ao trabalho da criança e adolescente, limitando idade, jornada de trabalho, entre outras questões, com finalidade de proporcionar o pleno desenvolvimento físico, mental e social.

Na legislação brasileira, já é permitido trabalhar a partir dos quatorze anos, desde que seja como aprendiz. É por sua vez, proibido qualquer outro tipo de trabalho para menores de 16 anos e também proíbe-se o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos. A jornada de trabalho é igual à dos outros trabalhadores, máximo de 08 horas diárias e 44 horas semanais. Ressalta-se que apenas, excepcionalmente, o trabalhador menor poderá cumprir horas extras. Segue abaixo o trecho da previsão na constituição:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

¹REDE PETECA <https://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/estatisticas/>>

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, a aprendizagem é a formação técnico-profissional para o adolescente ou jovem segundo as bases da lei de educação em vigor. Para serem beneficiados, eles devem cursar a escola regular ou ter o ensino médio concluído. Portanto, qualquer atividade produtiva remunerada é proibida para adolescentes até os 16 anos.

O Brasil adota a lei que proíbe o trabalho infantil, mas, em contrapartida, são escassas as políticas e oportunidades que, a exemplo das Escolas Família Agrícola (EFA), incentivem a permanência da juventude no campo e ofereçam condições para que as crianças e adolescentes, que nasceram e vivem no meio rural, tenham uma aprendizagem contextualizada a sua realidade.

Sabemos que no espaço rural o trabalho possui uma dimensão muito mais profunda daquilo que está escrito na lei, sendo verdadeiro elemento de participação social e interação com o modo de vida das comunidades camponesas. Garantindo a autonomia dessas comunidades em continuarem na terra, cultivando os gêneros produzidos pela agricultura familiar e garantindo a segurança alimentar de sua família e comunidade, conseguiremos evitar o avanço da apropriação privada e precarização da força de trabalho da juventude pelo interesse do capital.

Desse modo, em relação à juventude rural, o trabalho deve ser percebido muito além de um direito social escrito no papel. É preciso que o Estado e o conjunto de organizações da sociedade garantam as condições dele ser vivido como condição digna de permanência no campo, no desenvolvimento humano contextualizado à realidade vivida em seus territórios e ampliando as redes de saberes construídas por esses sujeitos.

“Qual a noção de trabalho compartilhada pela pedagogia da alternância? Você acha que é a mesma que está na Constituição?”

Adoção e outras proteções constitucionais

O artigo 227 da Constituição de 1988 prevê ainda diversas formas de proteção que deverão ser compreendidas pelo Estado, afim de garantir uma existência digna à juventude brasileira. Nesse sentido, está previsto o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

A adoção será regulada pelo Poder Público, que estabelecerá os casos e condições de sua efetivação, possibilitando inclusive a adoção por parte de estrangeiros. O texto constitucional determina ainda que são proibidas quaisquer tipos de discriminação referentes à filiação. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações.

Prevê ainda que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente, além da criação do plano nacional de juventude e do estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens.

O ESTATUTO DA JUVENTUDE

O Estatuto da Juventude foi aprovado pela Lei Federal nº 12.852 de 2013. Ele é destinado a regular os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Sua elaboração partiu da Comissão Especial de Juventude da Câmara dos Deputados, que durante um ano realizou encontros, seminários e uma conferência com o intuito de discutir o projeto de lei com a sociedade civil.

A formulação do Estatuto começou em 2004, passou por nove anos na Câmara dos Deputados e mais de um ano no Senado Federal, virando lei apenas em 2013. Sua aprovação demorou quase dez anos de análise, contou com a realização de algumas audiências públicas, mas a participação dos jovens não foi significativa, se restringindo em boa parte ao portal e-democracia da Câmara.

Como se vê, o Brasil demorou muito para ter uma legislação voltada para os jovens. Historicamente, as políticas públicas destinadas a esse público se limitavam ou tinham início a partir da ótica da violência. O Estatuto quebra essa lógica, trazendo uma legislação específica para a juventude, os reconhecendo enquanto sujeitos de direito.

Jovens protegidos pelo estatuto não englobam os adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos. Isso resulta do fato dos adolescentes dessa faixa etária já estarem amparados por legislação própria, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesses casos, apenas excepcionalmente será aplicado o Estatuto da Juventude, quando ele não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente previstas no ECA.

Os princípios que regem o Estatuto e as políticas públicas de juventude estão em sua grande maioria relacionados com a autonomia e a participação social e política dos jovens, que são reconhecidos como sujeitos de direitos universais, geracionais e singulares. Suas diretrizes gerais são direcionadas tanto para os agentes públicos como para os agentes privados envolvidos com as políticas públicas de juventude.

O Estatuto com seus princípios e diretrizes busca efetivar a inclusão dos jovens nos espaços públicos de decisão com direito a voz e voto. Estipula como deveres do poder público o incentivo à livre associação dos jovens, a definição de órgão governamental específico para a gestão das políticas públicas de juventude e o incentivo à criação de conselhos de juventude em todos os entes da Federação.

**Você sabia que existe uma lei específica sobre os direitos da juventude?
O que você acha disto? O seu município tem algum conselho referente aos
direitos da criança, do adolescente e da juventude?**

CONSELHO DE JUVENTUDE

É enfatizada a necessidade da intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações, pensadas a partir do território, que é ressaltado como espaço de integração. Ressalta-se ainda a ênfase dada à integração internacional entre os jovens, preferencialmente no âmbito da América Latina e da África, e a integração das políticas de juventude com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública.

Na defesa do direito à educação dos jovens, o estatuto reforça a obrigatoriedade e gratuidade da educação básica, assegurando aos jovens indígenas e de povos e comunidades tradicionais, a utilização de suas línguas maternas e de processos próprios de aprendizagem. Com relação à educação no campo, determina que a Política Nacional de Educação no Campo deverá ampliar a oferta em todos os níveis e modalidades educacionais.

É reafirmada a exigência de políticas afirmativas que assegurem o acesso ao ensino superior nas instituições públicas aos jovens negros, indígenas e alunos oriundos da escola pública, como também programas de financiamento estudantil, bolsas de estudos nas instituições privadas, e extensão progressiva do programa suplementar de transporte escolar ao jovem estudante do ensino fundamental ao superior, no campo e na cidade.

Ainda na defesa do direito à educação dos jovens é garantida a participação efetiva deles, respeitada sua liberdade de organização, nos conselhos e instâncias deliberativas de gestão democrática das escolas e universidades, que por sua vez deverão formular e implantar medidas de democratização do acesso e permanência, inclusive programas de assistência estudantil, ação afirmativa e inclusão social para os jovens estudantes.

A abordagem desse direito deixa evidente a preocupação do estatuto com os jovens em contextos de vulnerabilidade, em especial os das classes sociais empobrecidas. Ocorre que nos direitos elencados no estatuto não ficam estabelecida de forma mais detalhada e pormenorizada como se dará a intervenção do Estado nesses contextos.

Como resultado da ausência de mecanismos mais concretos que objetivem a concretização dos princípios e diretrizes previstos, na maioria voltados para a autonomia e participação dos jovens, o estatuto deixa muito genérica a atuação das instituições e não possibilita partir dos próprios jovens a iniciativa e resolução e enfrentamento dos problemas, em especial as violações de direitos humanos.

Essa falta de aprofundamento é evidente no silêncio do Estatuto sobre a situação do jovem infrator. Não se têm avanços frente ao que já está disposto no ECA a exemplo da regulação do pós-encarceramento dos jovens e das medidas de ressocialização, como também a regulação do encarceramento das jovens que hoje carecem de medidas específicas de acompanhamento. Ressalta-se que, segundo o Mapa da Violência (2011), enquanto 1,8% das mortes entre adultos foram causadas por homicídios, no grupo jovem a taxa chegou a 39,7%.

Verifica-se assim no Estatuto da Juventude uma dificuldade de aprofundamento dos direitos constitutivos dos jovens, o que pode ser consequência da dinâmica própria de elaboração das leis no Poder Legislativo, onde o projeto levou muito tempo para ser aprovado e passou por mudanças sucessivas e constantes, fruto de concessões para contemplar as diferentes opiniões e contradições dos deputados. A seguir aprofundamos alguns outros direitos que estão previstos no Estatuto.

Do Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda do jovem trabalhador rural:

No âmbito laboral, o Estatuto da Juventude dá destaque à proteção do jovem trabalhador rural. Seu texto ressalta a importância da agricultura familiar e o papel do jovem nela, determinado as seguintes ações.

- a) estímulo à produção e à diversificação de produtos;
- b) fomento à produção sustentável baseada na agroecologia, nas agroindústrias familiares, na integração entre lavoura, pecuária e floresta e no extrativismo sustentável;
- c) investimento em pesquisa de tecnologias apropriadas à agricultura familiar e aos empreendimentos familiares rurais;
- d) estímulo à comercialização direta da produção da agricultura familiar, aos empreendimentos familiares rurais e à formação de cooperativas;
- e) garantia de projetos de infraestrutura básica de acesso e escoamento de produção, priorizando a melhoria das estradas e do transporte;
- f) promoção de programas que favoreçam o acesso ao crédito, à terra e à assistência técnica rural.

Verifica-se que há uma ausência na legislação trabalhista com relação aos jovens rurais, especificamente dos 18 aos 24 anos, mas infelizmente o tema não foi abordado pelo Estatuto. O conteúdo relacionado ao incentivo da criação de cooperativas pode representar uma inclusão do jovem rural na proteção ao trabalho, mas ainda demandaria exclusivamente do jovem a responsabilidade pela geração de seu trabalho e renda. Superar o desemprego juvenil demanda programas e leis específicas, com envolvimento direto do Estado.

Do Direito à Diversidade e à Igualdade

Aos jovens são assegurados os direitos à diversidade e à igualdade de direitos e de oportunidades. Dentro dessa perspectiva, o texto legal dispõe que o jovem não será discriminado por motivo de etnia, raça, cor da pele, cultura, origem, idade, sexo, orientação sexual, idioma, religião, opinião, deficiência e condição social ou econômica. Determina assim como medidas:

Do Direito ao Território, à Mobilidade, à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente

O estatuto avança no rol de direitos elencados para a juventude, destacando o direito ao território e à mobilidade, incluindo a promoção de políticas públicas de moradia, circulação e capacitação dos professores dos ensinos fundamental e médio para a aplicação das diretrizes curriculares nacionais no que se refere ao enfrentamento de todas as formas de discriminação;

Inclusão de temas sobre questões étnicas, raciais, de deficiência, de orientação sexual, de gênero e de violência doméstica e sexual praticada contra a mulher na formação dos profissionais de educação, de saúde e de segurança pública e dos operadores do direito;

- observância das diretrizes curriculares para a educação indígena como forma de preservação dessa cultura;
- inclusão, nos conteúdos curriculares, de informações sobre a discriminação na sociedade brasileira e sobre o direito de todos os grupos e indivíduos a tratamento igualitário perante a lei;
- inclusão, nos conteúdos curriculares, de temas relacionados à sexualidade, respeitando a diversidade de valores e crenças;
- inclusão de temas relativos ao consumo de álcool, tabaco e outras drogas, à saúde sexual e reprodutiva, com enfoque de gênero e dos direitos sexuais e reprodutivos nos projetos pedagógicos dos diversos níveis de ensino.

Apesar do avanço na perspectiva de inclusão desses temas na formação da juventude e profissionais da educação, o texto não prevê proteção e orientação ao sexo seguro, como também o acompanhamento integral às jovens grávidas, omitindo discussões necessárias referentes à educação sexual, equipamentos públicos, no campo e na cidade. Dentro dessa perspectiva, remete a uma legislação específica que garanta vagas gratuitas e com desconto no sistema de transporte coletivo interestadual somando a um esforço de todos os entes federativos (União, Estados e Distrito Federal e Municípios) para promover a oferta de transporte público subsidiado para os jovens, com prioridade para os jovens em situação de pobreza e vulnerabilidade, na forma do regulamento.

Com relação à sustentabilidade e o Meio Ambiente, o estatuto reforça a educação ambiental como a estratégia junto à juventude para a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade. Nesse sentido, a elaboração, execução e avaliação das políticas públicas ambientais deverão considerar:

- I - o estímulo e o fortalecimento de organizações, movimentos, redes e outros coletivos de juventude que atuem no âmbito das questões ambientais e em prol do desenvolvimento sustentável;
- II - o incentivo à participação dos jovens na elaboração das políticas públicas de meio ambiente;
- III - a criação de programas de educação ambiental destinados aos jovens;
- IV - o incentivo à participação dos jovens em projetos de geração de trabalho e renda que visem ao desenvolvimento sustentável nos âmbitos rural e urbano.

SISTEMA NACIONAL DE JUVENTUDE – SINAJUVE:

O SINAJUVE é composto pela rede de organismos governamentais e não governamentais interligados entre municípios e estados com o intuito de garantir os direitos e as políticas de juventude. É competência da União, Estados e Municípios elaborar os seus respectivos planos, coordenar, criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude em seus âmbitos.

Para aderir ao Sinajuve, é preciso que os entes federativos tenham conselhos estaduais, distritais ou municipais de juventude. Também é preciso elaborar ou adaptar o plano estadual, distrital ou municipal de juventude construído com a participação da sociedade civil, ter previsão orçamentária para a implementação do plano e possuir órgãos responsáveis pelas políticas públicas de juventude (Secretaria, Coordenação ou Departamento de Juventude).



Do Direito ao Território, à Mobilidade, à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente

O estatuto avança no rol de direitos elencados para a juventude, destacando o direito ao território e à mobilidade, incluindo a promoção de políticas públicas de moradia, circulação e capacitação dos professores dos ensinos fundamental e médio para a aplicação das diretrizes curriculares nacionais no que se refere ao enfrentamento de todas as formas de discriminação;

Inclusão de temas sobre questões étnicas, raciais, de deficiência, de orientação sexual, de gênero e de violência doméstica e sexual praticada contra a mulher na formação dos profissionais de educação, de saúde e de segurança pública e dos operadores do direito;

- observância das diretrizes curriculares para a educação indígena como forma de preservação dessa cultura;
- inclusão, nos conteúdos curriculares, de informações sobre a discriminação na sociedade brasileira e sobre o direito de todos os grupos e indivíduos a tratamento igualitário perante a lei;
- inclusão, nos conteúdos curriculares, de temas relacionados à sexualidade, respeitando a diversidade de valores e crenças;
- inclusão de temas relativos ao consumo de álcool, tabaco e outras drogas, à saúde sexual e reprodutiva, com enfoque de gênero e dos direitos sexuais e reprodutivos nos projetos pedagógicos dos diversos níveis de ensino.

Apesar do avanço na perspectiva de inclusão desses temas na formação da juventude e profissionais da educação, o texto não prevê proteção e orientação ao sexo seguro, como também o acompanhamento integral às jovens grávidas, omitindo discussões necessárias referentes à educação sexual, equipamentos públicos, no campo e na cidade. Dentro dessa perspectiva, remete a uma legislação específica que garanta vagas gratuitas e com desconto no sistema de transporte coletivo interestadual somando a um esforço de todos os entes federativos (União, Estados e Distrito Federal e Municípios) para promover a oferta de transporte público subsidiado para os jovens, com prioridade para os jovens em situação de pobreza e vulnerabilidade, na forma do regulamento.

Com relação à sustentabilidade e o Meio Ambiente, o estatuto reforça a educação ambiental como a estratégia junto à juventude para a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade. Nesse sentido, a elaboração, execução e avaliação das políticas públicas ambientais deverão considerar:

- I - o estímulo e o fortalecimento de organizações, movimentos, redes e outros coletivos de juventude que atuem no âmbito das questões ambientais e em prol do desenvolvimento sustentável;
- II - o incentivo à participação dos jovens na elaboração das políticas públicas de meio ambiente;
- III - a criação de programas de educação ambiental destinados aos jovens;
- IV - o incentivo à participação dos jovens em projetos de geração de trabalho e renda que visem ao desenvolvimento sustentável nos âmbitos rural e urbano.

CONSELHOS TUTELARES

Os conselhos Tutelares foram criados em 1990, com o Estatuto da Criança e do Adolescente. De acordo com o Estatuto, o Conselho Tutelar é um órgão que abrange um município ou, em caso de cidades maiores, um conjunto de bairros ou localidades, que deve cuidar para que os direitos de crianças e adolescentes sejam protegidos. Todo município é obrigado a ter pelo menos um Conselho Tutelar em seu território, e via de regra ele deve estar aberto para atender toda a comunidade da sua área de atuação.

Você conhece alguma ação do Conselho Tutelar no seu município?
O Conselho já desenvolveu alguma atividade na sua comunidade?

Os Conselhos tem algumas prerrogativas para que eles possam cumprir seus objetivos. Os Conselhos Tutelares são permanentes, ou seja, eles não podem ser extintos depois de criados. Ou seja, sua ação não pode ser interrompida ou suspensa. Isso também quer dizer que o poder público tem obrigação de dar as condições para o funcionamento dos conselhos, principalmente em termos de recursos e condições de trabalho para os conselheiros.

Além disso, eles são autônomos, o que quer dizer que eles não precisam de aprovação pré via de outros órgãos para agir e tomar decisões, e que também não podem sofrer interferência do poder público, especialmente do Poder Executivo. A autonomia existe para proteger o Conselho em situações de conflito com outras autoridades ou agentes do poder público, e permitir que os conselheiros possam agir de forma independente. Isso não significa que a autoridade dos Conselhos Tutelares é absoluta. O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que em 2020 completou 30 anos de existência, diz que os Conselhos têm natureza não jurisdicional. Isso quer dizer que eles não são órgãos do sistema de justiça.

Se por um lado isso reforça a sua autonomia, afirmando que eles também não estão submetidos à hierarquia do Poder Judiciário, isso também significa que suas ações e decisões não têm força de decisão judicial.

As decisões do Conselho Tutelar não têm o mesmo peso de uma sentença e não geram o mesmo tipo de obrigações. Ao contrário de um juiz, o conselheiro não tem poder de acionar a polícia para garantir o cumprimento de uma decisão. Além disso, num processo judicial, um juiz pode discutir e revisar qualquer ação ou decisão do Conselho Tutelar.

Uma diferença entre os Conselhos Tutelares e outros órgãos públicos é que eles são ocupados por eleição. Todo município deve ter pelo menos um Conselho Tutelar formado por

Você sabe quem faz parte do Conselho Tutelar do seu município?
Alguém da sua comunidade já fez ou faz parte do Conselho?
Você ou alguém da sua família já votou para as eleições do Conselho Tutelar?

Para participar da eleição, o ECA diz que os candidatos a conselheiros devem ter reconhecida idoneidade moral (ou seja, não ter má reputação ou má fama, embora isso seja uma coisa difícil de verificar na prática), pelo menos 21 anos de idade, e morar no mesmo município do Conselho.

Muitos municípios trazem outras exigências para a candidatura aos Conselhos, como atuação efetiva em defesa dos direitos da criança e do adolescente, aprovação em provas de conhecimentos (especialmente sobre a legislação), ensino médio completo (Paulo Afonso, por exemplo, exige ensino superior completo ou em curso).

Os Conselheiros são remunerados pela sua participação no Conselho, com remuneração definida por lei municipal e que varia muito de cidade para cidade. Normalmente, eles devem trabalhar no Conselho Tutelar quarenta horas por semana, de forma exclusiva, sem terem outro emprego, e devem garantir o atendimento em todos os dias e horários.

e ECA também traz uma lista bem específica das atribuições do Conselho – que ações ele pode fazer para cumprir seus objetivos. Como órgão da administração pública, o Conselho Tutelar está limitado a fazer apenas o que lei lhe permite de forma clara, não é permitido desenvolver outras ações além daquelas listadas na lei.

A primeira dessas atribuições, e um dos principais papéis que o Conselho Tutelar cumpre, é o de atender crianças e adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados, aplicando uma medida protetiva ou acompanhando seu cumprimento.

E o que são medidas protetivas? São intervenções na vida da criança ou do adolescente, na sua família ou na sua comunidade, para proteger seus direitos diante de uma ameaça ou violação.

Um aspecto importante é que as medidas protetivas são ações do Estado para proteger a criança ou adolescente, não se confundem com as medidas socioeducativas, ações de caráter corretivo que ocorrem quando o jovem descumprir uma lei e comete um ato infracional, um ato equivalente ao crime. Vamos estudar melhor o funcionamento das medidas socioeducativas em nosso último módulo, mas é importante fazermos essa distinção agora porque ela é uma “novidade” do Estatuto da Criança e do Adolescente, e tem algumas consequências bem práticas.

Uma medida protetiva nunca vai ter como objetivo “punir” o jovem por sua conduta, mesmo quando ela é aplicada por causa de um comportamento do jovem visto como comportamento de risco, que ameaça seus próprios direitos. A medida protetiva não existe para privar o jovem de seus direitos, especialmente de sua liberdade, nem de separar o jovem de sua família e sua comunidade.

E por que essa diferença é importante? Porque antes do ECA, e da Constituição Federal de 1988, a lei e a ação do Estado não faziam essa diferença. O que valia era o Código de Menores, uma lei de 1979, produzida no período da Ditadura Civil-Militar, que tinha como regra, e não exceção, a separação do jovem de sua família, a retirada de sua liberdade a internação o jovem contra sua vontade em instituições como orfanatos e reformatórios. Todas essas medidas eram aplicadas diretamente pelo “juiz de menores”, uma figura que pela legislação atual não existe mais e que era responsável tanto pela “proteção” a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade quanto pela aplicação de medidas punitivas quando a conduta deles infringia a lei.

O Código de Menores valia para os “menores” em “situação irregular”, uma categoria única, que juntava crianças e adolescentes enfrentando diversos problemas – pobreza, violências ou ameaças contra seus direitos, infrações, e até mesmo situações familiares ou comunitárias que eram então consideradas “contrárias aos bons costumes”. “Contrário aos bons costumes” podia ser qualquer coisa que um promotor, um juiz de menores ou qualquer outra autoridade não gostasse: pobreza, uma família que tivesse qualquer outra estrutura além de pai e mãe casados e seus filhos, práticas profissionais, políticas, religiosas ou culturais julgadas como subversivas por parte da sociedade.

A lei considerava que todos esses problemas eram causados principalmente por falhas na estrutura familiar e comunitária, e por isso o que se devia fazer era separar o jovem da família e da comunidade encaradas como problemáticas. No fundo, a lei buscava proteger um modelo específico de família até mais do que proteger os direitos da criança e do adolescente, e toda criança ou adolescente que vivesse fora desse modelo de família, que estivesse em “situação irregular”, era considerado como um problema a ser resolvido, e muitas vezes como uma ameaça a ser enfrentada.

Normalmente, a “situação irregular”, em vez de uma violação de direitos de que a criança e o adolescente deviam ser protegidos, era vista como uma falha da família que também o atingia ou contaminava, uma infração ou delinquência que se estendia a ele e que servia de justificativa para que também fosse punido. A ação do Estado partia de uma visão preconceituosa sobre a pobreza, sobre as periferias urbanas de maioria negra e sobre as comunidades tradicionais no campo. Ao invés de enfrentar as relações de desigualdade, opressão e exploração na nossa sociedade, o Estado tratava oficialmente a repressão como a principal solução para os problemas sociais.

A partir da Constituição de 1988, e pouco depois do ECA, o Estado brasileiro adotou um outro olhar e novos modos de agir em relação aos direitos da juventude. Esse processo é visível desde a linguagem, quando a figura do “menor” é abandonada e a legislação começa a falar especificamente na proteção aos direitos da criança e do adolescente. Hoje, a legislação reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direito, dotados de autonomia, e merecedores de proteção integral por parte do Estado.

É nesse processo que surgem os Conselhos Tutelares, como estruturas separadas da antiga figura do “juiz de menores”. Suas ações têm o objetivo de protegê-los, sempre que possível

preservando a ligação familiar, tentando resolver as ameaças a seus direitos sem separá-los de suas famílias, e independente de corresponder a um modelo ideal de família. As medidas protetivas que o Conselho Tutelar pode aplicar têm como foco a orientação, a mediação, e o acesso a serviços e políticas públicas

Dessa forma, o Conselho Tutelar não deve apenas intervir na realidade individual de cada criança ou adolescente e sua família, mas deve atuar no contexto da comunidade. O Conselho pode atuar na proteção a direitos no contexto da escola, das unidades de saúde, e em todos os espaços de inserção dos jovens. O próprio ECA lista quais são as competências do Conselho Tutelar, no artigo 136. As principais são:

- a) atender crianças e adolescentes que necessitem de medidas protetivas;
- b) atender e aconselhar pais ou responsáveis, podendo aplicar algumas medidas protetivas se necessário;
- c) requisitar o acesso de crianças, adolescentes e suas famílias a serviços e políticas públicas;
- d) acionar o Ministério Público em casos de violação de direitos de crianças e adolescentes, e nos casos em que avalie não ser possível a permanência da criança em sua família;
- e) acionar o Poder Judiciário nos casos de descumprimento de suas decisões, encaminhamento de casos acompanhados pelo Conselho, e representação em nome da criança, adolescente ou sua família em casos de violação de direitos envolvendo a classificação etária de eventos públicos e programas de rádio e TV;
- f) providenciar o cumprimento de medidas protetivas estabelecidas pelo Judiciário para adolescentes autores de ato infracional
- g) participar da elaboração do orçamento do município;
- h) promover ações de divulgação e treinamento para combate a abusos e maus tratos a crianças e adolescentes.

O Conselho Tutelar não tem poder para investigar abusos ou violações, punir crime ou violação, nem de mobilizar diretamente a polícia para o cumprimento de qualquer medida, ou para qualquer providência ou averiguação. O Conselho também não tem poder para regularizar guarda ou adoção de crianças e adolescentes. Muitas vezes, o Conselho acaba cumprindo o papel de “primeira linha”, a primeira instituição a que alguém procurando apoio do Estado encontra acesso, mesmo que o que ele faça seja encaminhar a outro órgão ou instituição uma demanda sobre a qual não pode atuar diretamente.

O ECA também lista especificamente que medidas protetivas o Conselho Tutelar pode aplicar diretamente, que não dependem de decisão judicial. Elas podem ser em relação à própria criança ou adolescente, listadas no art. 101:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

... e também podem dizer respeito aos pais ou responsáveis, listadas no art. 129:

I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;

II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII - advertência;

As medidas protetivas que o Conselho Tutelar pode ele mesmo determinar têm o objetivo de combater a ameaça ou violação sem interromper o convívio do jovem com sua família e comunidade.

Nas situações extremas de abuso ou violência em que o jovem tenha que ser afastado de sua família, essa decisão vai depender de uma decisão judicial, após a ação do Ministério Público. Apenas em uma situação muito urgente, que não possa esperar essa ação, o Conselho Tutelar pode adotar diretamente a medida de acolhimento institucional, o encaminhamento da criança ou adolescente para uma instituição onde ele deverá morar temporariamente até que a violação seja superada e ele possa voltar ao convívio familiar.

[Vale a pena lembrar que o Conselho Tutelar está limitado ao que está escrito no ECA! Nenhum conselheiro pode “inventar” uma medida protetiva nova que já não esteja na lei.]

Mas e na prática, o que acontece?

Tudo o que falamos sobre as ações do Estado antes da edição do ECA parte de conflitos que estruturam a nossa sociedade, e que não foram resolvidos apenas pelas mudanças nas leis. A Constituição de 1988 e, em certa medida, o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente podem ser vistos como projetos, como caminhos de mudança e de superação de conflitos que ainda não se concretizaram. O racismo, a exploração, e a condenação da pobreza são problemas profundos da nossa sociedade, que não foram resolvidos pelas alterações legislativas. Em alguma medida, as novas leis ainda trazem esses conflitos em seus textos, e muito do que mudou não se concretiza pela persistência de práticas e valores conservadores na sociedade e no Estado.

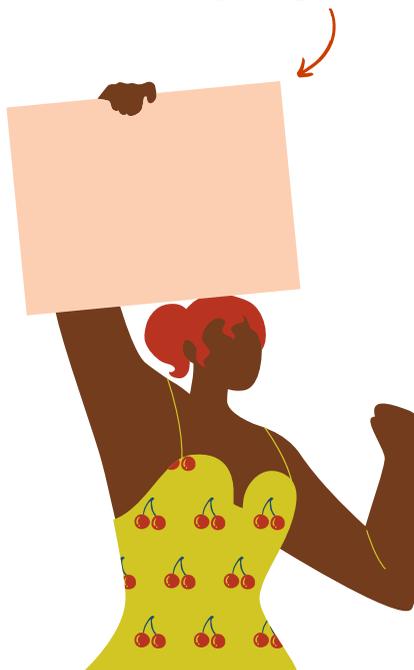
A própria mudança de visão sobre a juventude, e da linguagem que passou a ser utilizada na lei, é algo que ainda “não pegou” na nossa sociedade. Crianças e adolescentes ainda são tratados como “menores de idade”, “dimenor” em delegacias, no Judiciário e em programas de TV que exploram a violência de forma sensacionalista para atrair audiência. Muitos setores da sociedade ainda veem crianças e adolescentes, especialmente negros e pobres, como infratores e criminosos em potencial, e afirmam que a prisão e a violência são a “solução” para esse “problema”. Todos os anos nós acompanhamos as discussões sobre a redução da maioria penal, por exemplo. Nós vamos trabalhar mais com essa questão em nosso último módulo.

No caso dos Conselhos Tutelares, o que muitas vezes acontece é que as ações de mediação e de acompanhamento de conflitos, de promoção de políticas e garantia de acesso a serviços públicos não são priorizadas, e os Conselhos continuam a ver a separação do jovem de sua família como a solução para todos os problemas.

Os conselheiros acabam indicando o acolhimento institucional antes de qualquer outra medida. Muitos acabam também encaminhando crianças, adolescentes e suas famílias a igrejas ou instituições religiosas, mesmo que isso não esteja entre as atribuições previstas por lei.

Como são ocupados através de eleição, muitos grupos e interesses conservadores se interessam pelos Conselhos Tutelares e bancam candidaturas, assim como fazem com qualquer outra eleição. Assim, espaços que devem defender os direitos de crianças e adolescentes acabam sendo atravessados por conflitos sobre o significado e o conteúdo desses direitos, e em vez de implementar as mudanças que a Constituição de 1988 e o ECA trouxeram, acabam sendo campos de batalha em torno dessas mudanças, e às vezes verdadeiros obstáculos a elas.

escreva aqui seu protesto!!



Você já discutiu sobre os direitos da criança e do adolescente em sua família? Em sua comunidade, em sua escola? Como as pessoas ao seu redor veem os direitos da criança e do adolescente?

Você já soube de alguma atuação do Conselho Tutelar de sua comunidade ou município que não se encaixa no que estudamos? O que aconteceu nesses casos?

Você tem sede de quê?
Você tem fome de quê?
A gente não quer só comida
A gente quer comida
Diversão e arte
A gente não quer só comida
A gente quer saída
Para qualquer parte
A gente não quer só comida
A gente quer bebida
Diversão, balé
A gente não quer só comida
A gente quer a vida
Como a vida quer
Você tem sede de quê?
Você tem fome de quê?
A gente não quer só dinheiro
A gente quer dinheiro
E felicidade
A gente não quer só dinheiro
A gente quer inteiro
E não pela metade
A gente não quer só dinheiro
A gente quer dinheiro
E felicidade
A gente não quer só dinheiro
A gente quer inteiro
E não pela metade
Diversão e arte
Para qualquer parte
Diversão, balé
Como a vida quer
Desejo, necessidade, vontade



Adaptação da música Comida, composta por: Arnaldo Augusto Nora
Antunes Filho / Sergio De Britto Alvares Affonso / Marcelo Fromer

REFERÊNCIAS

AATR. Módulo I Juristas Leigos: Quem somos? Estado, direito e movimentos sociais. Santa Maria da Vitória. Salvador: AATR, 2016. BARASUOL, Aline; DOULA, Sheila Maria; BOESSIO, Amábilio. Jovens e juventudes em contextos rurais: produções científicas da pós-graduação brasileira (2010-2015). Revista Linhas. Florianópolis, v. 18, n. 37, p. 239-262, maio/ago. 2017.

BERNARDI, DAYSE C. F (Org). Cada caso é um caso: estudos de caso, projetos de atendimento. 1. ed. São Paulo: Associação Fazendo História: NECA - Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, 2010. (Coleção Abrigos em Movimento). Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/neca/cada_caso_um_caso_2010.pdf

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. O que é educação popular? São Paulo: Braziliense, 2006, 110p. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm

BRASIL. Lei Nº 6697, de 10 de outubro de 1979 (Código de Menores). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

CALDAS, Ana Carolina. Com o fim do Pronera, Bolsonaro ataca educação dos povos do campo. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/02/28/com-fim-do-pronera-bolsonaro-ataca-educacao-dos-povos-do-campo>

CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 71/2011: Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no País. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/cnmp/relatorio_res_71_acolhimento_v1.pdf

COSTA, Tiago Pereira da; FREITAS, Helder Ribeiro; MARINHO, Cristiane Moraes. Diretrizes Políticas e Pedagógicas da Educação Profissional Contextualizada em Alternância da Rede das Escolas Famílias Agrícolas Integradas do Semiárido – REFAISA. Juazeiro: UNIVASF, 2018, 115f.

FILHO, Roberto Lyra. O que é direito? São Paulo: Braziliense, 2012, 110p.

GRIGORI, Pedro. Bolsonaro aprova 118 agrotóxicos em dois meses. Disponível em: <https://apublica.org/2020/05/em-meio-a-pandemia-governo-bolsonaro-aprova-96-agrotoxicos-em-dois-meses/>

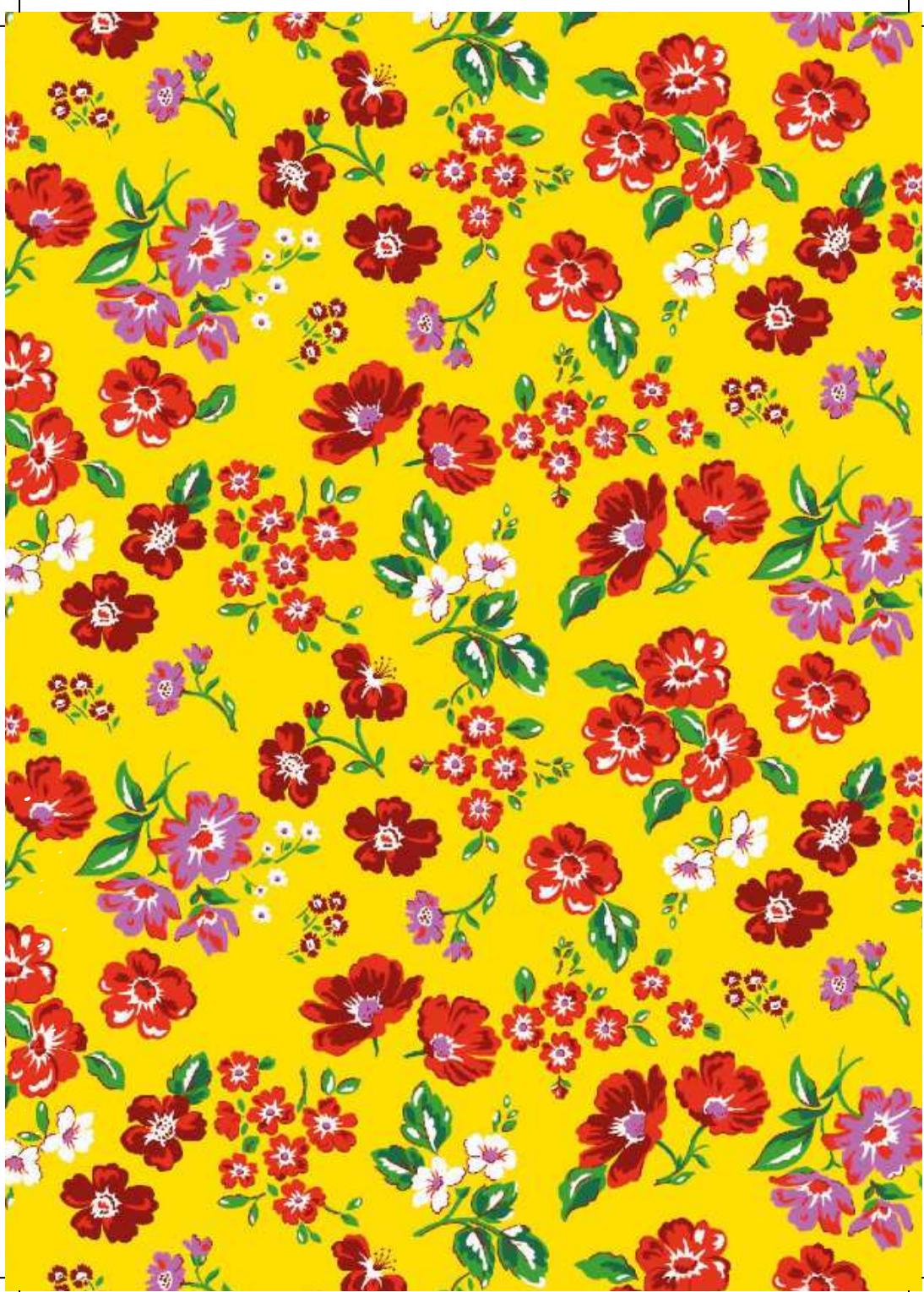
HIRABAHASI, Gabriel. "Não demarcarei um centímetro quadrado de terra indígena", diz Bolsonaro. Disponível em: <https://epoca.globo.com/expresso/nao-demarcarei-um-centimetro-quadrado-mais-de-terra-indigena-diz-bolsonaro-23300890#ixzz6PGz4MnQx>

HOOKS, bell. Ensinando a transgredir: A educação como prática da liberdade. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

KUMMER, Rodrigo; COLOGNESE, Silvio Antônio. Juventude Rural no Brasil: Entre ficar e partir. In: Tempo da Ciência. v. 20, n. 39, 2013, pp. 201-220.MPRN. Resolução CONANDA 170, de 10 de dezembro de 2014. Disponível em: http://www.mp.rn.gov.br/portal/files/Portal%20de%20Noticias/conselho_tutelar/Resolucao_170_2014_CONANDA.pdf

PUNTEL, Jovani Augusto; PAIVA, Carlos Águedo Nagel; RAMOS, Marília Patta. Situação e perspectivas do jovem rural no campo. In: Anais do I Congresso de Debates Acadêmicos. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2011, 20 f. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Antes e depois da lei – ECA - Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=MbsAj21dhEs.26'42>".

WEISHEIMER, Nilson. Sobre a invisibilidade social das juventudes rurais. In: Desigualdades, vol. 1, Rio de Janeiro, 2013.





ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS



www.aatr.org.br



@aatrba

Apoio



DIE STERNSINGER
KINDERMISSIONSWERK

MISEREOR
DIER HILFswerk

Parceria

